

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DERÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,**

03
4ºRTD-RJ - 912632
Emol. 548,58/Distrib: 15,45/Lei 111/06: 28,10
Mútua/ACOTERJ: 10,25 / FETJ: 112,41
Lei 4.684/05: 28,10 / Tot. Emol. (R\$) 740,89
PARÁV: Vias 4 / Nome(s) 4 / Págs 82
Proc. Estr. N / Averb N / Dilig

CELEBRADA ENTRE

**LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.,
COMO EMISSORA,**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO E REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS,**

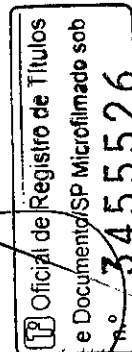
LLX LOGÍSTICA S.A.,

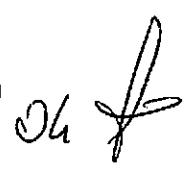
E

**EIKE FUHRKEN BATISTA
COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES**

**DATADA DE
13 DE AGOSTO DE 2012**

RJ - 820232v3





De um lado,

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, 4º e 5º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Emissora ("Debenturistas");

e ainda, como intervenientes garantidores,

LLX LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LLX"); e

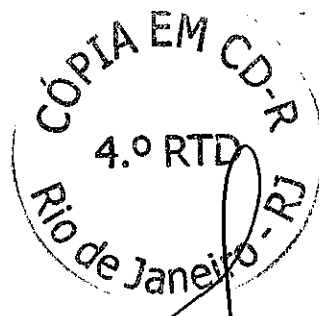
••• **EIKE FUHRKEN BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.541.921-2 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14 (“Eike” e, em conjunto com a LLX, os “Intervenientes Garantidores”),

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real” (“Escritura”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Oficial de Registro de Títulos
e Documento/SP Microfilmado sob
n.º 345552

CONFEDERATION JURIDICA
FEB 10 1960
F.A.
WINNER

LLX
Ede
Juridico



06 4

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A distribuição pública das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”). A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

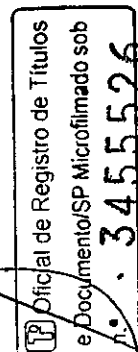
2.3.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”.

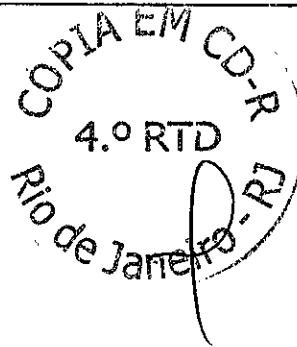
2.4. Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados

2.4.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3. Caso os Debenturistas decidam registrar as Debêntures para oferta pública secundária e/ou negociação entre investidores não qualificados, conforme disposto na Instrução CVM 476, a Emissora deverá cooperar no que for necessário para elaboração de um prospecto nos termos da regulamentação aplicável. As despesas relacionadas à confecção do referido prospecto deverão ser pagas pela Emissora, bem como demais despesas necessárias ao registro de referida oferta, tais como taxas devidas à CVM, ANBIMA, honorários de assessores legais, publicações e anúncios, exceto as comissões eventualmente devidas às instituições coordenadoras da oferta secundária.





07

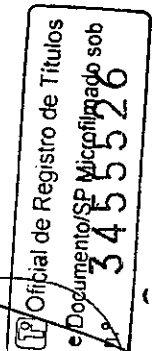
2.5. Constituição das Garantias

2.5.1. A Emissora deverá efetuar, às suas expensas, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas (conforme definido abaixo), seus anexos e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, entregando ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais de cada instrumento registrado em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do referido Contrato.

2.5.2. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.5., o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros.

2.6. Aditamento à Escritura

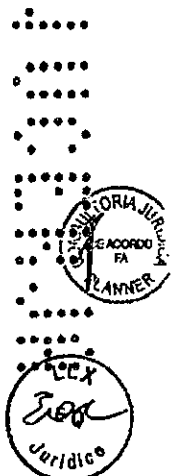
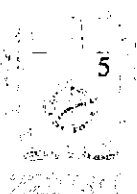
2.6.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Intervenientes Garantidores, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula IX abaixo, e posteriormente arquivados na JUCERJA e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, dos Intervenientes Garantidores e do Agente Fiduciário, bem como na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

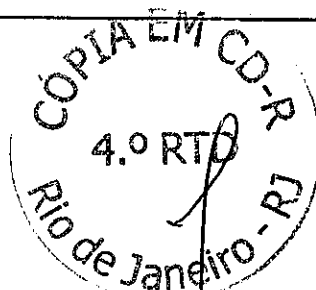


CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto: (i) a prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga; (ii) a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, para fins de armazenar, estocar e/ou exportar substâncias minerais; (iii) a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e/ou transbordo, incluindo em estações e pátios portuários; (iv) a exploração, indústria e comércio de minérios em geral, em todo o território nacional, compreendendo a pesquisa, lavra e beneficiamento; (v) a prestação de serviços geológicos; (vi) a importação, exportação e comércio de produtos minerais, químicos e industriais; (vii) a concessão onerosa de direito real de superfície, a concessão onerosa de direito real de uso, a instituição de usufruto oneroso, a concessão onerosa de posse ou a locação dos imóveis.





08

onde serão desenvolvidos os seus empreendimentos; (viii) a prestação de consultoria em atividades de logística integrada; (ix) a participação no capital social de outras sociedades, em consórcios de construção de infraestrutura, seja nacional ou estrangeiro, que tenham ou não por objeto as atividades descritas aqui; e (x) a prática e o desenvolvimento de todas as atividades correlatas ou decorrentes destas descritas aqui.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o desenvolvimento do projeto de construção e implantação do terminal portuário denominado "TX2", bem como de sua retroárea, localizado no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo supressão vegetal, obras civis da estrutura marítima, composta de molhes e quebra-mar, dragagem, construção dos terminais e sua retroárea, tais como instalações, facilidades e edificações operacionais, casas de bombas e de equipamentos, utilidades, como linha de transmissão, subestações, rede de distribuição, sistema de captação, adução e fornecimento de água, sistema de coleta, tratamento e lançamento de esgoto sanitário e industrial, sistema de combate a incêndio, sistema de controle e sinalização náutica, sistema de drenagem, canais e comportas, sistema de recebimento, armazenamento e transferência de óleo e gás, sistema de comunicação e dados, sistema rodoviário incluindo aterros, vias, obras de arte, pontes e viadutos, sinalização horizontal e vertical, edificações administrativas e demais investimentos iniciais relativos ao projeto de implantação do terminal "TX2" e sua infraestrutura industrial, conforme detalhado no item 1 do Anexo I desta Escritura ("Projeto"), limitado a 90% (noventa por cento) das despesas de capital do Projeto previstas no quadro de usos e fontes de recursos para o Projeto previsto no item 4 do Anexo I desta Escritura ("Capex" e "Plano de Negócios", respectivamente).

3.2.2. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão deverá ser investida pela Emissora em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo admitida como comprovação da utilização dos recursos provenientes da Emissão, o Capex comprovadamente realizado pela Emissora no Projeto nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Emissão.

3.2.3. Fica acordado desde já que não serão considerados como Capex elegíveis para inclusão no Plano de Negócios (i) os dispêndios relacionados à manutenção, ao custeio e ao consumo da Emissora, bem como quaisquer despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade institucional, dentre outros, e (ii) qualquer projeto ou rubrica de investimentos que não tenha sido prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3455526





09

[Handwritten signature]

representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo.

3.2.4. A Emissora não financiará mais de 90% (noventa por cento) do Projeto com recursos obtidos por meio desta Emissão, ficando obrigada a investir recursos próprios em um valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do Projeto.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora para distribuição pública.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

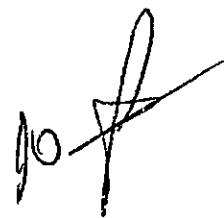
3.6. Colocação

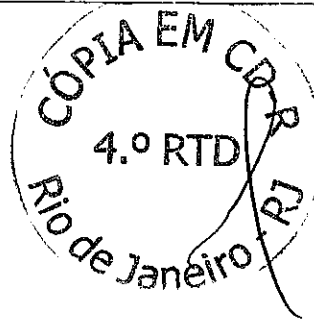
3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com a intermediação da Caixa Econômica Federal, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da LLX AÇU Operações Portuárias S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

3.6.2. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3455526







12

4.1.9. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sem incidência de qualquer valor adicional, admitindo deságio sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração calculado conforme a Cláusula 4.3 e subitens abaixo. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas imediatamente após a verificação das condições para a subscrição e integralização, conforme o caso, respeitados os prazos previstos na Cláusula 4.1.10 abaixo.

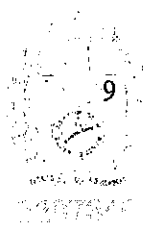
4.1.10. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no item 4.1.11. abaixo.

4.1.11. Condições de Subscrição e Integralização.

(a) Condições Precedentes à Subscrição. A subscrição das Debêntures será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes:

- (i) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos do item 2.2. desta Escritura;
- (ii) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Emissão e série na CETIP;
- (iii) comprovação ao Agente Fiduciário do registro desta Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da entrega de 2 (duas) vias originais registradas, nos termos do item 4.5.1.8. desta Escritura;
- (iv) comprovação ao Agente Fiduciário do arquivamento e da publicação das atas dos atos societários da Emissora e da LLX, nos termos do item 2.1. acima;
- (v) entrega ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas do relatório definitivo de classificação de risco (*rating*) da Emissão, elaborado por agência classificadora de risco internacional, sendo que o *rating* da Emissão deverá ser igual ou superior a "BBB+" (triplo "B" mais);
- (vi) comprovação ao Agente Fiduciário da formalização e registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas (conforme definido

Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob nº 3455526



COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

12

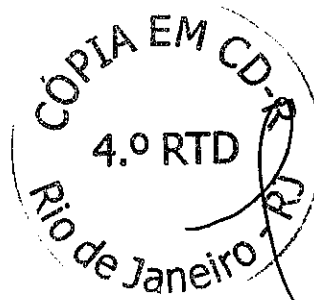
abaixo) e da formalização do Contrato de Administração de Contas (conforme definidas abaixo);

- (vii) recebimento pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas de opinião legal emitida pelo escritório Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados, tendo como objeto a regularidade legal da Emissão, em termos satisfatórios para o Agente Fiduciário e os Debenturistas; e
- (viii) apresentação aos Debenturistas de relatório de auditoria legal emitido pelo escritório Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados, em condições satisfatórias aos Debenturistas;
- (b) *Condições Precedentes à Integralização:* Após a subscrição das Debêntures, a integralização da totalidade das Debêntures emitidas será realizada mediante depósito, pelo Coordenador Líder, do Valor Total da Emissão, na Conta de Liquidação (conforme definido abaixo), de titularidade da Emissora, em até 3 (três) dias úteis após o cumprimento da totalidade das seguintes condições precedentes ("Data de Integralização"):

- (i) apresentação ao Agente Fiduciário do extrato emitido pelo Agente Escriturador que comprove a titularidade das Debêntures pelos Debenturistas; e
- (ii) comprovação da não ocorrência de, até a Data de Integralização: (1) qualquer alteração adversa relevante nos negócios e condição financeira da Emissora ou do Interveniante Garantidor pessoa jurídica que resulte em rebaixamento da classificação de risco atribuída à Emissão em momento imediatamente anterior à Data de Emissão; (2) alterações na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora, e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente suas perspectivas futuras e tornem a realização da Emissão inviável e/ou desaconselhável; (3) incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Emissão; ou (4) casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme definidos pelo artigo 393 do Código Civil (conforme definido abaixo), que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;

- (c) *Liberação dos Recursos.* Em até 3 (três) dias úteis após a comprovação do cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas na alínea

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3455526



13

(b) acima, os Debenturistas farão a integralização da totalidade das Debêntures emitidas de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

4.1.12. Caso em até 60 (sessenta) dias contados da data de início de distribuição não seja cumprida a totalidade das condições precedentes previstas nas alíneas (a) e (b) do item 4.1.11. acima, caberá exclusivamente ao Debenturista decidir sobre a realização da subscrição ou integralização das Debêntures, conforme o caso. Caso não ocorra a subscrição ou a integralização das Debêntures, conforme o caso, não será gerado nenhum direito ou obrigação a nenhuma das partes, sendo a Emissora responsável por todos os custos incorridos e decorrentes da Emissão, se for o caso.

4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as seguintes condições: (i) transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de subscrição ou de aquisição das Debêntures pelo Debenturista; (ii) aquisição das Debêntures apenas por investidores qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476; (iii) cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.3. Remuneração das Debêntures.

4.3.1. A remuneração das Debêntures será composta pelos Juros Remuneratórios e pela Atualização Monetária (conforme definidos abaixo) ("Remuneração"), nos seguintes termos:

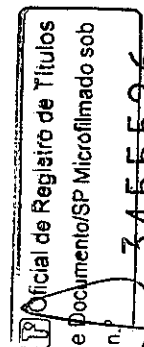
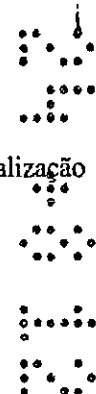
4.3.2. Atualização Monetária.

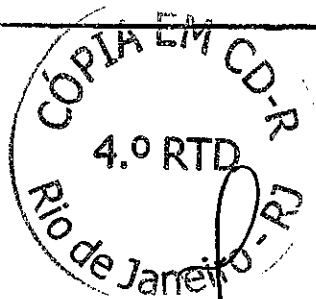
4.3.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, até o final do Período de Atualização (conforme definido abaixo) correspondente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária", "Valor Nominal Unitário Atualizado" e "IPCA", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ao final do Período de Atualização correspondente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ao final de cada Período de Atualização correspondente, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;





14

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

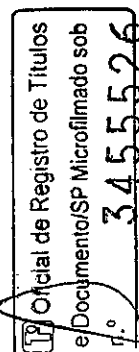
C = fator acumulado das variações mensais do IPCA dentro do Período de Atualização correspondente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;



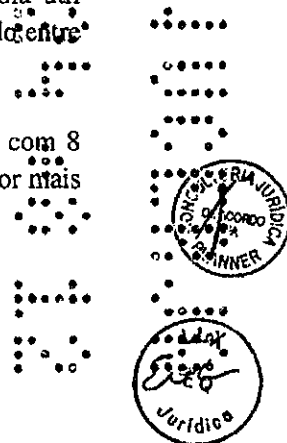
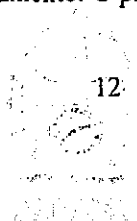
NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

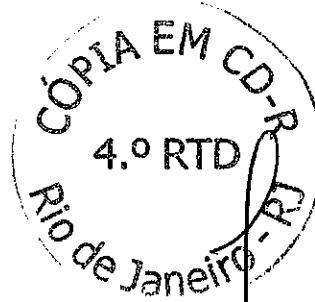
dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

4.3.2.1.1. Considera-se como "data de aniversário" o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que caso referida data não seja um dia útil, será considerado como o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

4.3.2.2. Os fatores resultantes das expressões $[NI_k / NI_{k-1}]^{dup/dut}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais





15

recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.2.3. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IPCA, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

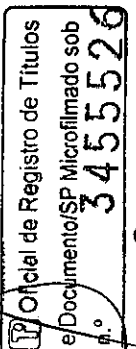
4.3.2.4. O cálculo da atualização monetária pelo IPCA será realizado mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures.

4.3.2.5. Para os fins desta Escritura, a expressão "Período de Atualização" é definida como um intervalo de tempo de duração de 12 (doze) meses, com início na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Atualização, ou no dia útil imediatamente subsequente ao término do Período de Atualização anterior, no caso dos demais Períodos de Atualização.

4.3.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures do IPCA, será utilizado em sua substituição o parâmetro oficial que vier a ser determinado, se houver. Caso (i) o período de 30 (trinta) dias referido acima seja ultrapassado sem que haja divulgação do IPCA, ou (ii) na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA, não haja substituto legal, então o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado.

4.3.2.7. Em qualquer hipótese mencionada neste item, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização entre a Emissora e os Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, será adotado o índice que vier a substituir o IPCA na atualização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional com prazo semelhante, que será conclusivo e vinculante às partes.

4.3.2.8. Caso o IPCA volte a ser divulgado a qualquer momento antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.3.2.6. acima, referida Assembleia





16

Geral de Debenturistas deverá estabelecer que o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos deste item 4.3.2.8., o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

4.3.3. Juros Remuneratórios.

4.3.3.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal remanescente após Amortização (conforme definido abaixo) ou incorporação, conforme o caso), atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J₀ = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

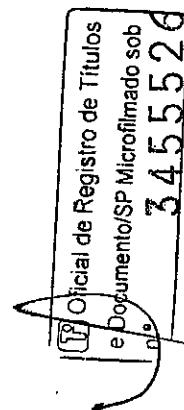
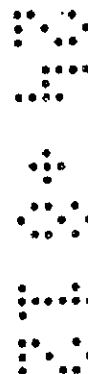
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

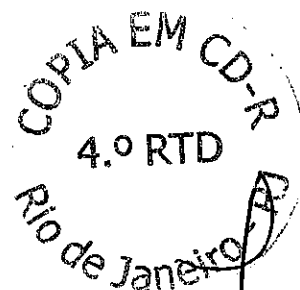
Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

RJ - 820232v3





17

taxa = taxa de juros fixa, correspondente a 6,0900 (seis inteiros e nove centésimos).

DP = Número de dias úteis entre a Data de Emissão, incorporação, pagamento de juros, conforme o caso, e data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, (i) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive; ou (ii) observado o disposto no item 4.3.3.3.1. abaixo, a partir do 6º (sexto) mês contado da data da entrada em operação do Projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia (conforme definido abaixo) ("Data de Início de Operação"), o que ocorrer primeiro ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.3.3.3. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado, conforme previstos nesta Escritura, sendo certo que:

(i) na hipótese de que trata o subitem (i) do item 4.3.3.2. acima, os Juros Remuneratórios incorridos até o 24º (vigésimo quarto) mês a partir da Data de Emissão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; e

(ii) na hipótese de que trata o subitem (ii) do item 4.3.3.2. acima, os Juros Remuneratórios incorridos até a Data de Início da Operação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

4.3.3.3.1. Os Juros Remuneratórios devidos nos termos do item 4.3.3.3. (ii) serão pagos de acordo com o procedimento acima previsto até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão. A partir desta data, todos os pagamentos referentes a Juros Remuneratórios serão realizados em conformidade com o procedimento previsto no item 4.3.3.2 (i) acima, ou seja, anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive.

4.3.3.4. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures em Circulação ao final do dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.4. Amortização das Debêntures



Oficial de Registro de Títulos
e Documento/SP Microfilmado sob
3455526

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

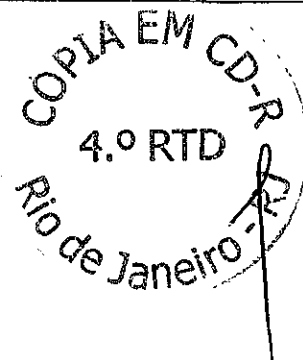
.....

.....

.....

.....

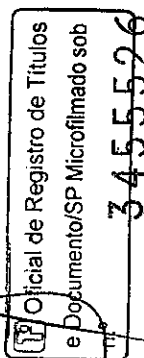
.....



18

4.4.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 (treze) parcelas consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive (“Amortização”), sendo devidas nas datas indicadas abaixo:

Data de Amortização das Debêntures	Proporção de Amortização das Debêntures
15/09/2015	7,6923%
15/09/2016	7,6923%
15/09/2017	7,6923%
15/09/2018	7,6923%
15/09/2019	7,6923%
15/09/2020	7,6923%
15/09/2021	7,6923%
15/09/2022	7,6923%
15/09/2023	7,6923%
15/09/2024	7,6923%
15/09/2025	7,6923%
15/09/2026	7,6923%
15/09/2027	7,6924%



4.5. Garantias

- O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura será garantido pelas garantias descritas neste item 4.5 (“Garantias”).

- 4.5.1. Observado o disposto no item 4.5.1.6 abaixo, os Intervinentes Garantidores, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura (“Fiança”), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, multas, bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (“Valor Garantido”).





19

4.5.1.1. Os Intervenientes Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código de Processo Civil").

4.5.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Intervenientes Garantidores em relação a Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

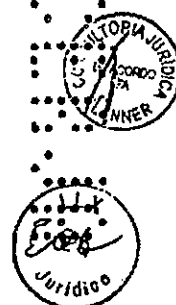
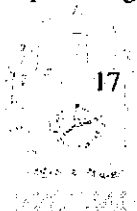
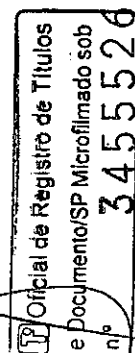
4.5.1.3. O Valor Garantido será pago pelos Intervenientes Garantidores em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Intervenientes Garantidores neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta

Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

4.5.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Intervenientes Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.1.5. Os Intervenientes Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.5.1., até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelo respectivo Interveniente Garantidor, observado, entretanto, que os Intervenientes Garantidores desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Intervenientes Garantidores nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.5.1.6. A presente Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos, expirando automaticamente e independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, de forma definitiva e irrevogável (i) no caso da Fiança prestada por Eike, (a) na data em que forem apresentados os contratos firmados que assegurem um volume de receitas do Projeto





20 *[assinatura]*

suficiente para atender ao ICSD Mínimo (conforme definido abaixo) ou (b) com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas, o que ocorrer primeiro; e (ii) no caso da Fiança prestada pela LLX, somente com o pagamento integral do Valor Garantido e o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas.

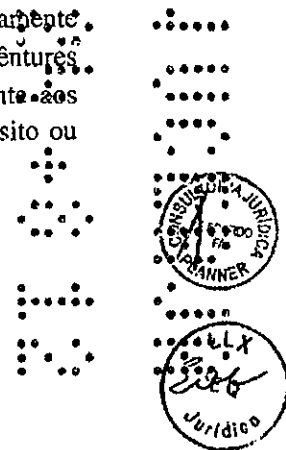
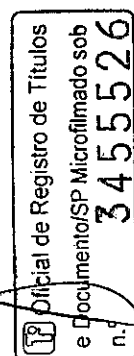
4.5.1.6.1. Fica estabelecido que, caso a Fiança prestada por Eike expire nos termos do item 4.5.1.6. acima, Eike deixará de ter qualquer obrigação nos termos desta Escritura.

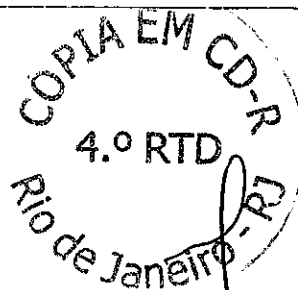
4.5.1.7. A presente Fiança será excutada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

4.5.1.8. Em virtude da Fiança, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, previamente à subscrição das Debêntures.

4.5.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, ou pelos Debenturistas, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.5.2. Conta Reserva. Observados os termos do "Instrumento Particular de Administração de Contas Correntes e Outras Avenças" ("Contrato de Administração de Contas") e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas") e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas, os "Contratos Relativos às Contas Vinculadas", a serem celebrados nesta data entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, em conta corrente vinculada (em conjunto com as contas de investimento relativas a esta conta vinculada, "Conta Reserva"), em até 6 (seis) meses antes do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios e/ou de Amortização, conforme o caso, até a Amortização integral da totalidade das Debêntures, recursos, em montante calculado pelo Agente Fiduciário equivalente a 1/4 (um quarto) da prestação vincenda imediatamente subsequente relativa aos Juros Remuneratórios e às Amortizações das Debêntures ("Reserva de Caixa"). Todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Reserva, inclusive enquanto em trânsito ou

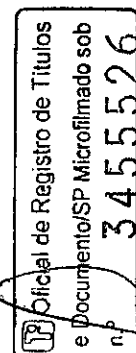




21

em processo de compensação bancária, também será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas.

4.5.3. Conta de Liquidação. Observado o disposto no item 4.11. abaixo, o valor referente à integralização das Debêntures pelos Debenturistas deverá ser mantido pela Emissora na conta corrente vinculada de sua titularidade, mantida no Banco Depositário (em conjunto com as contas de investimento relativas a esta conta vinculada, "Conta de Liquidação"), sendo que todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Liquidação será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Observado o disposto nos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, os valores constantes da Conta Reserva e da Conta de Liquidação poderão ser aplicados, segundo instruções da Emissora, exclusivamente em (i) títulos públicos de emissão do Governo Federal; (ii) cotas de fundos de investimento com políticas de investimento que exijam a aplicação de 100% de seus recursos em títulos públicos de emissão do Governo Federal; ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco Depositário, cuja política de investimento tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas ("Investimentos Permitidos"). Os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da cessão fiduciária criada nos termos dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas.



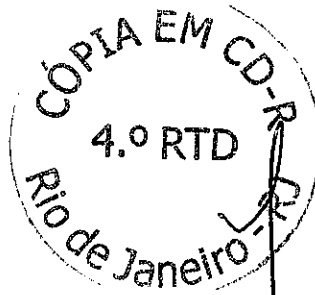
4.6. Condições de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

4.6.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.6.3. Multa e Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de





22

mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6.4. Valores Líquidos de Deduções. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, conforme definido abaixo, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.6.3. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios, previstos no item 4.6.3. acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.6.6. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser enviados aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na forma de "Aviso aos Debenturistas", além de veiculados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - *internet*.

4.7. Repactuação

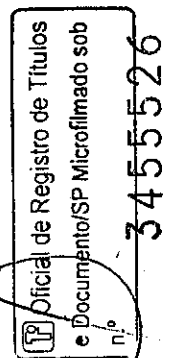
Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Resgate Antecipado Total ou Parcial

4.9.1. A partir da completa comprovação de utilização dos recursos, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:



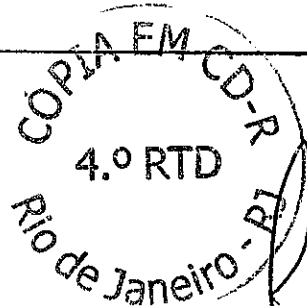


- (i) por meio de comunicação enviada pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o Resgate Antecipado ("Comunicação de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial e, se for parcial, a adoção do critério de sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário; (b) a data prevista para o efetivo resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (c) o Preço de Resgate, conforme definido abaixo, que não poderá ser inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;
- (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, acrescido da Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.3. desta Escritura, dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio, conforme tabela abaixo ("Preço de Resgate"):

Resgate	Prêmio
Entre 15 de setembro de 2015 e 14 de setembro de 2018	3% (três inteiros por cento)
Entre 15 de setembro de 2018 e 14 de setembro de 2021	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
Entre 15 de setembro de 2021 e 14 de setembro de 2024	2% (dois inteiros por cento)
Entre 15 de setembro de 2024 e 14 de setembro de 2027	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

- (iii) o pagamento do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

4.9.2. A data do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, a qual deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.



24

Adicionalmente, a Comunicação de Resgate Antecipado deverá ser enviada ao Banco Mandatário, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do Resgate Antecipado.

4.9.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Liberação de Recursos da Conta de Liquidação

4.11.1 Os recursos provenientes da integralização das Debêntures deverão ser depositados na Conta de Liquidação e nela permanecer bloqueados até a sua liberação, pelo Agente Fiduciário, para desenvolvimento do Projeto, respeitando-se o Cronograma Físico e Financeiro, conforme definido abaixo ("Recursos Liberados").

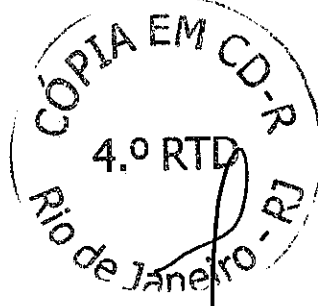
4.11.2 Observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, a liberação dos recursos para o Projeto será efetuada de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro do Projeto, mediante solicitação expressa da Emissora ao Agente Fiduciário com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, e dependerá da comprovação de atendimento das condições previstas nos itens 4.11.2.1 e seguintes ("Liberação dos Recursos").

4.11.2.1 A primeira Liberação dos Recursos ("Primeira Liberação dos Recursos") somente poderá ocorrer após cumprimento das seguintes condições:

- (a) apresentação das licenças e autorizações necessárias à consecução do Projeto, conforme descritas no Anexo II desta Escritura, emitidas por órgão competente, acompanhada de atestado do Agente de Engenharia sobre a eficácia dos documentos;

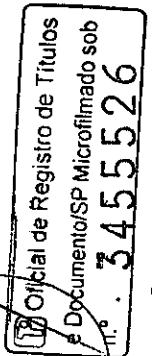
Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Microfilmado sob n.º 3455526





25

- (b) nenhum Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo, tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado;
- (c) recebimento, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, de declaração da Emissora atestando que, até a data do pedido da Primeira Liberação dos Recursos, (i) está adimplente com suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) não ocorreu qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura; (iii) não ocorreu fato ou evento que pudesse prejudicar ou inviabilizar a conclusão do Projeto; e (iv) suas declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas, completas, corretas e regulares em todos os aspectos;
- (d) apresentação, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, das apólices de seguro, nos termos previstos nesta Escritura;
- (e) apresentação, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, de relatório elaborado pelo Agente de Engenharia ("Relatório Preliminar"), do qual conste (1) viabilidade técnica do Projeto; (2) viabilidade do Cronograma Físico e Financeiro; (3) percentual já executado de obras; (4) cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro pela Emissora; (5) inexistência de atrasos no cumprimento, pela Emissora, do Cronograma Físico e Financeiro, ou, caso as obras estejam atrasadas, indicação do percentual de atraso e justificativas das causas do atraso de forma satisfatória aos Debenturistas; (6) inexistência de casos fortuitos ou de eventos de força maior que possam resultar, ou que tenham resultado, em atrasos no cumprimento, pela Emissora, do Cronograma Físico e Financeiro; (7) indicação de conformidade das obras executadas com as especificações do Projeto; (8) comprovação do investimento realizado com recursos próprios da Emissora; (9) relatório fotográfico das obras; e (10) Relatório de Uso dos Recursos (conforme abaixo definido) que comprove os investimentos já realizados que serão reembolsados à Emissora nos termos do item 3.2.2.; e
- (f) demonstrar que a razão entre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, e o capital social da Emissora seja inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes. Os valores aqui referidos serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais e anuais da Emissora mais recentes disponíveis na data do cálculo. Em caso de indisponibilidade de demonstração financeira trimestral ou anual que já contenha o registro contábil do Valor Total da Emissão, a Emissora apresentará resultados *pro forma* a fim





26

de incluir, na última demonstração disponível, os efeitos da captação do Valor Total da Emissão.

4.11.2.1.1. O valor da Primeira Liberação será limitado ao valor necessário para reembolso dos investimentos realizados pela Emissora no Projeto nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à Data de Emissão e devidamente comprovados pelo Relatório de Uso dos Recursos a que se refere o item 4.13.1., observado ainda que a liberação dos recursos estará limitada ao percentual já desembolsado pelas demais fontes financiadoras do Projeto em relação ao total aprovado por referidas fontes.

4.11.2.2 Observado o disposto nesta Escritura, as Liberações dos Recursos subsequentes à primeira ("Demais Liberações") serão realizadas desde que atendidas as seguintes condições:

- (a) envio, pelo Agente de Engenharia aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, de parecer emitido com, no máximo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da respectiva liberação de recursos, que confirme e ateste (i) a total utilização dos recursos referentes à Liberação dos Recursos imediatamente anterior, em conformidade com o Plano de Negócios da Emissora; (ii) o percentual executado do Cronograma Físico e Financeiro; (iii) a não ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro ou, caso as obras estejam atrasadas, indicação do percentual de atraso e justificativas das causas do atraso de forma satisfatória aos Debenturistas; (iv) o montante de recursos necessário para o período de investimento seguinte à data da Liberação dos Recursos, limitado ao valor indicado no Plano de Negócios; e (v) que a Emissora mantém ou obteve todas as licenças e autorizações necessárias dos Projetos, para os quais os recursos da respectiva liberação de recursos serão destinados ("Relatório das Demais Liberações de Recursos");

- (b) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado;

- (c) declaração da Emissora de que, até a data do pedido da respectiva Liberação dos Recursos, (i) está adimplente com suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) não ocorreu qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula V desta Escritura; (iii) não ocorreu fato ou evento que pudesse prejudicar ou inviabilizar a implantação do Projeto; e (iv) suas declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas, completas, corretas e regulares em todos os aspectos;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 3455526

.....

.....

.....

.....

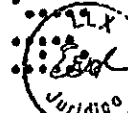
.....

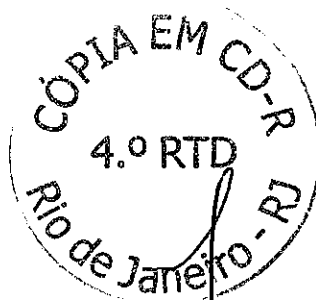
.....

.....

.....

.....





27

(d) as Garantias constituídas permaneçam válidas, vigentes e eficazes, conforme previstas no item 4.5 nesta Escritura; e

(e) demonstrar que a razão entre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, e o capital social da Emissora seja inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco centésimos) vezes. Os valores aqui referidos serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais e anuais da Emissora mais recentes disponíveis na data do cálculo. Em caso de indisponibilidade de demonstração financeira trimestral ou anual que já contenha o registro contábil do Valor Total da Emissão, a Emissora apresentará resultados *pro forma* a fim de incluir, na última demonstração disponível, os efeitos da captação do Valor Total da Emissão.

4.11.2.2.1. O valor das Demais Liberações estará limitado ao percentual já desembolsado pelas demais fontes financiadoras do Projeto em relação ao total aprovado por referidas fontes.

4.11.3 É expressamente vedado ao Agente Fiduciário proceder a qualquer Liberação dos Recursos sem o atendimento do disposto no item 4.11., salvo se deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Cláusula IX abaixo.

4.º12 Prazo de Investimento

4.12.1 A totalidade dos Recursos Liberados deverá ser investida no Projeto, com estrita observância ao cronograma físico e financeiro do Projeto constante do Anexo III “Cronograma Físico e Financeiro”), no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Emissão, e conforme disposto nos itens seguintes (“Prazo de Investimento”).

4.12.2 Caso, durante o Prazo de Investimento, o Agente de Engenharia identifique, a qualquer tempo, que a Emissora incorrerá ou incorreu em qualquer atraso no cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro que perdure por mais de 20 (vinte) dias consecutivos e coloque em risco a conclusão tempestiva das obras do Projeto dentro do Prazo de Investimento, o mesmo deverá, imediatamente, emitir um parecer técnico que ateste os motivos e razões que acarretarão no referido atraso (“Parecer da Justificativa de Atraso”).

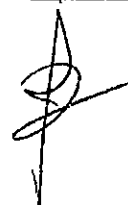
4.12.3 Sem prejuízo do disposto o item 4.12.2 acima e da responsabilidade do Agente de Engenharia em identificar potenciais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro, caso a Emissora verifique que não terá condições de cumprir as obras do

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmagem
n.º 3455526





28

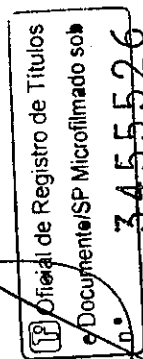


Projeto dentro do Prazo de Investimento, esta deverá solicitar ao Agente de Engenharia, antes do término do Prazo de Investimento e em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da possibilidade de ocorrência do referido atraso, a elaboração do Parecer de Justificativa de Atraso.

4.12.4 O Agente de Engenharia deverá, em até 5 (cinco) dias contados da constatação da possibilidade de ocorrência de eventual atraso ou da solicitação da Emissora, conforme o caso, encaminhar o Parecer da Justificativa de Atraso ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas para a adoção das providências necessárias.

4.13 Comprovação dos Investimentos

4.13.1 A Emissora deverá enviar semestralmente ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de janeiro de 2013), relatório de investimentos discriminando (i) o valor do Capex já realizado no Projeto, com base no descrito no Plano de Negócios, (ii) o produto ou serviço adquirido com os recursos investidos, (iii) o fornecedor contratado, (iv) a data e o valor de cada pagamento e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias ("Relatório de Uso dos Recursos").



4.13.2 Observado o disposto no item 4.12.2. acima, a Emissora deverá, terminado o Prazo de Investimento, comprovar ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas que os recursos da Emissão foram utilizados nos termos do Plano de Negócios, do Projeto aprovado e conforme esta Escritura. Para tanto, a Emissora deverá enviar, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do Prazo de Investimento, relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Emissora especialmente para esse fim, confirmando se:

- (a) os valores discriminados nos Relatórios de Uso dos Recursos emitidos pela Emissora foram efetivamente aplicados em investimentos em infraestrutura, conforme previstos no Plano de Negócios;
- (b) as notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios referidos nos Relatórios de Uso dos Recursos foram emitidos durante o Período de Investimento e que a parcela do valor de referidos documentos apresentada como comprovação do uso dos recursos não foi diretamente utilizada para (i) comprovação da utilização de recursos obtidos por meio de financiamento junto a terceiros, e/ou (ii) despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório, publicidade e/ou doações ("Relatório de Auditoria"); e





29

- (c) A Emissora não financiou mais de 90% (noventa por cento) do valor total do Capex com recursos desta Emissão ou de terceiros e, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capex foi realizado com recursos próprios.

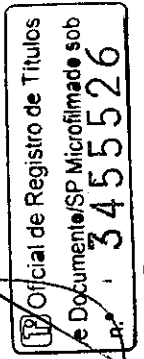
4.13.3. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão solicitar, por escrito e a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados nos Relatórios de Usos dos Recursos e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados.

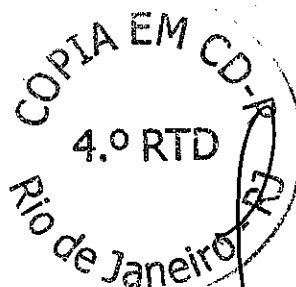
4.13.4. Caso os Debenturistas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Relatório de Auditoria, verifiquem o descumprimento dos requisitos previstos no item 4.13.2. acima, os Debenturistas informarão tal fato por escrito ao Agente Fiduciário e à Emissora, devendo a Emissora apresentar os esclarecimentos ou realizar as substituições dos itens questionados por outros que atendam ao disposto no item 4.13.2. acima no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de manifestação dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário neste sentido.

4.13.5. Se, mesmo após a apresentação dos esclarecimentos ou substituição dos itens questionados, previstos no item acima, o Relatório de Auditoria ainda não atender o disposto no item 4.13.2. acima, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos desta Escritura. Neste caso, os Debenturistas poderão requerer o vencimento antecipado das Debêntures, ficando a Emissora, independente dos valores referentes à Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios, sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3% (três por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

4.14. Substituição do Agente de Engenharia

4.14.1. É facultado aos Debenturistas e/ou à Emissora, a qualquer momento, proceder à substituição da PCE – Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Wilson, n.º 165, 2º e 6º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.808.088/0001-57 (“Agente de Engenharia”), desde que (i) o Agente Fiduciário seja notificado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; (ii) a instituição substituta conste de lista tríplice encaminhada pela Emissora, entre entidades de reconhecida capacidade técnica e reputação ilibada, das quais uma será escolhida pelos Debenturistas; e (iii) não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo Agente de Engenharia em exercício e a instituição substituta.





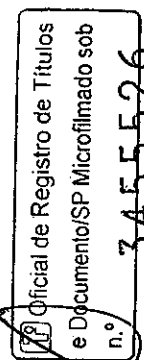
30

4.14.2. Na hipótese do Agente de Engenharia não poder continuar a exercer suas funções por circunstâncias supervenientes, inclusive em caso de pedido de sua falência ou recuperação, este deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente Fiduciário, solicitando sua substituição. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Agente de Engenharia, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ciência do fato pelo Agente Fiduciário.

4.14.3. Em caso de renúncia, o Agente de Engenharia deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada e aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente de Engenharia, conforme definidas no presente instrumento.

4.14.4. Caso o Agente de Engenharia seja substituído em decorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos termos do item 4.14., o Agente de Engenharia deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente de Engenharia ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com o Projeto ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente de Engenharia substituído, nos termos desta Escritura.

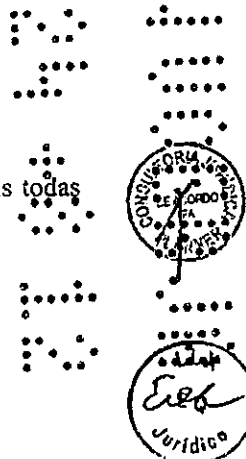
4.14.5. Caso o Agente de Engenharia em processo de renúncia ou substituição deixe de entregar ao Agente Fiduciário o Relatório Preliminar na forma e quando devido, a Emissora poderá entregar, em seu lugar, Relatório Preliminar elaborado pelo Agente de Engenharia em exercício ou pela instituição indicada pelos Debenturistas dentre aquelas previstas em lista tríplice a ser enviada pela Emissora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data em que tal Relatório Preliminar seria devido.

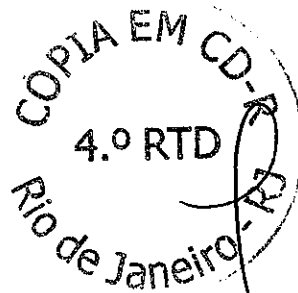


CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas





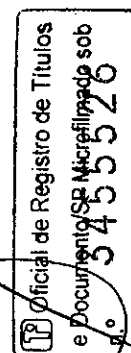
31

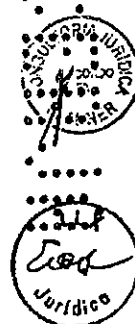
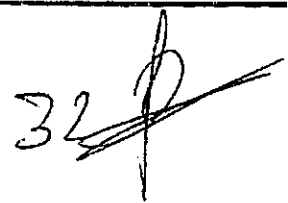
as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

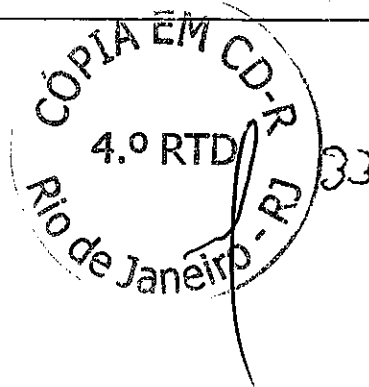
5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- (b) for protocolizado pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou pelo Interveniente Garantidor pessoa jurídica;
- (c) extinção, liquidação ou dissolução, total ou parcial, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica;
- (d) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, em valor agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida comprovação satisfatória aos Debenturistas; e
- (e) comprovação de utilização, pela Emissora, de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura, bem como a utilização de documentação já apresentada como comprovação de utilização de recursos a outro financiador, caracterizando duplicação de lastro financeiro;

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer



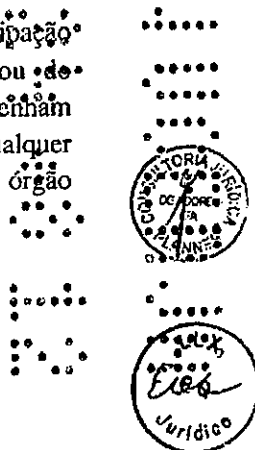
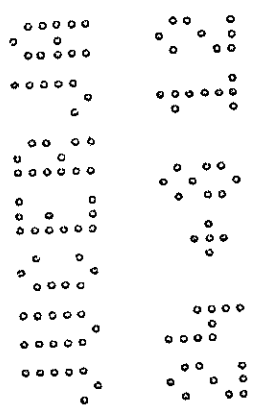
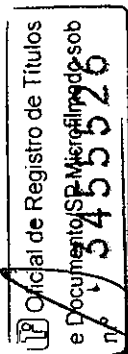


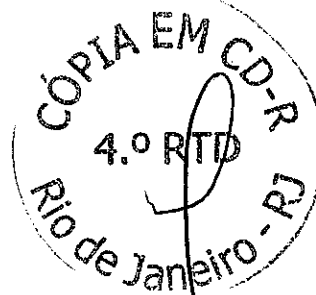


[Handwritten signature]

Rio Logística Comercial Exportadora S.A.;

- (g). suspensão de aspectos relevantes desta Escritura ou de qualquer dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, desde que não revertida em 15 (quinze) dias;
- (h) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores nesta Escritura ou nos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, conforme o caso;
- (i) cancelamento, revogação ou suspensão dos contratos de construção do Projeto ou de locação da retroárea do Projeto, de modo que tal fato inviabilize as atividades da Emissora, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis e desde que tal fato impossibilite a Emissora de pagar a dívida representada pelas Debêntures;
- (j) não obtenção, não renovação, perda ou extinção de qualquer aprovação, licença, permissão, registro ou autorização governamental necessária para que a Emissora desenvolva suas atividades e/ou desenvolva o Projeto e cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- (k) redução de capital social da Emissora ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica;
- (l) fusão, cisão, incorporação da Emissora ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, e/ou reorganização societária que resulte na incapacidade da Emissora e/ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (m) cessão, transferência ou alteração do controle da Emissora ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, exceto se, após tais eventos, Eike permanecer como controlador, direto ou indireto, da Emissora e do Interveniente Garantidor pessoa jurídica;
- (n) cessão ou transferência, pelos Intervenientes Garantidores, de participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora e/ou do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, a quaisquer pessoas que: (i) tenham sido condenadas pela realização de qualquer pagamento ilegal, sob qualquer forma, direto ou indireto, a qualquer representante ou funcionário de órgão

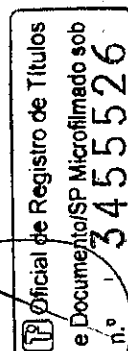


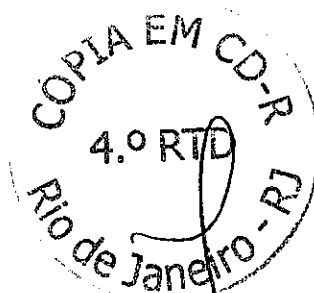


34

governamental, nacional ou estrangeiro; e/ou (ii) tenham incorrido em outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; e/ou (iii) tenham agido em desacordo com a legislação trabalhista relacionada a trabalho infantil e trabalho escravo; e/ou (iv) não estejam em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- (o) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou contra o Interviente Garantidor pessoa jurídica em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do protesto; (iii) os efeitos do protesto foram suspensos; ou, ainda, (iv) forem prestadas garantias em juízo;
- (p) inclusão da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica em qualquer cadastro de proteção ao crédito que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, do fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais);
- (q) a Emissora ou o Interviente Garantidor pessoa jurídica deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (r) cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou promessa de alienação, pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica, de ativos (i) estratégicos que comprometam a capacidade de pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; ou (ii) que representem valor superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, conforme o caso; ou (iii) que representem valor superior a 20% (vinte por cento) da receita total da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, conforme o caso; ou (iv) cujo efeito *pro forma* resulte em descumprimento dos *covenants* financeiros previstos na alínea (oo) abaixo;
- (s) realização, pela Emissora, de outros investimentos que não os relacionados ao Projeto, ressalvadas as operações financeiras relacionadas a disponibilidades de caixa, na forma de Investimentos Permitidos;
- (t) observado o disposto no item 5.3. abaixo, existência de decisão final

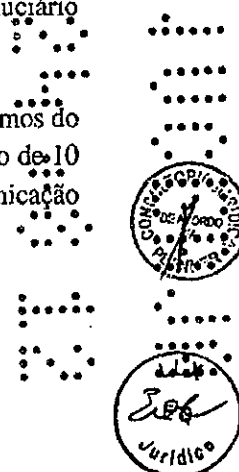
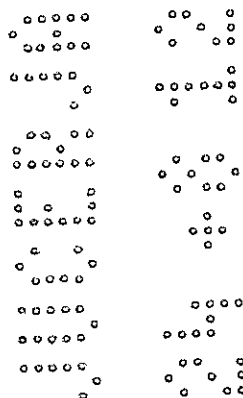
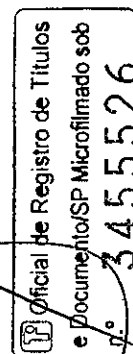


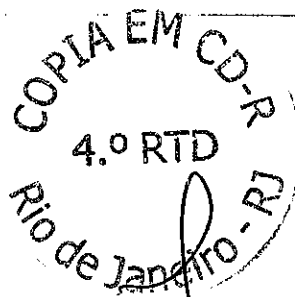


35 *[Handwritten signature]*

desfavorável em qualquer processo judicial ou arbitral em curso, no qual a Emissora ou o Interviente Garantidor pessoa jurídica figure como réu, que impossibilite a capacidade da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura ou cujo efeito *pro forma* resulte em descumprimento dos *covenants* financeiros previstos na alínea (oo) abaixo;

- (u) sequestro, expropriação, desapropriação ou nacionalização da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica;
- (v) alteração do objeto social da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais de maneira que: (i) altere de forma relevante as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (w) oneração ou constituição de qualquer gravame sobre as ações do capital social da Emissora de propriedade do Interviente Garantidor pessoa jurídica e/ou sobre as ações do capital social do Interviente Garantidor pessoa jurídica de propriedade de Eike, exceto se tal oneração ou constituição de qualquer gravame ocorrer em decorrência de financiamentos de longo prazo para Capex;
- (x) alteração de qualquer disposição prevista nos atos constitutivos da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica que coloque em risco a segurança do crédito dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (y) ausência de entrega de qualquer Relatório de Uso dos Recursos ou Relatório de Auditoria em forma, conteúdo e nas datas estabelecidos nesta Escritura, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas;
- (z) ausência de manutenção, na Conta Reserva, da Reserva de Caixa, nos termos do item 4.5.2. desta Escritura, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação





36

enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;

(aa) ausência de obtenção ou ausência de manutenção, pela Emissora, da licença de operação do Projeto;

(bb) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações e/ou licenças, inclusive ambientais, e cuja não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão resulte em efeito adverso relevante no regular exercício das atividades da Emissora e/ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, exceto se, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, for comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica até a renovação ou a obtenção da referida autorização ou licença;

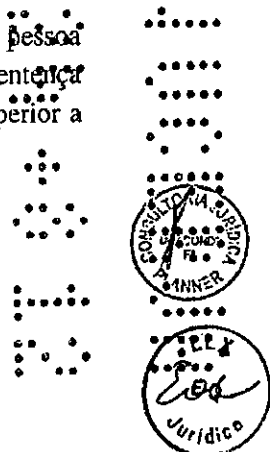
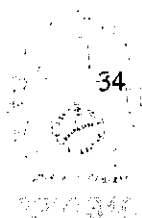
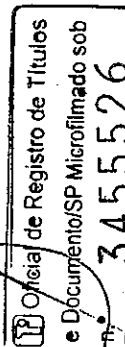
(cc) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, desde que não seja apresentada defesa nos prazos previstos em lei;

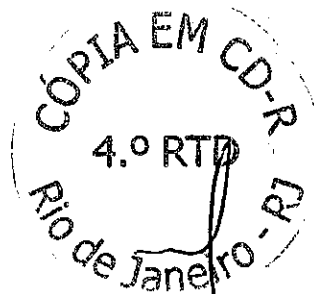
(dd) decisão ou ato administrativo de autoridade competente que impeça ou afete a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica, de tal decisão ou ato administrativo;

(ee) término ou cessação pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(ff) solicitação, pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica, de moratória ou suspensão do pagamento de suas dívidas a qualquer credor, cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(gg) descumprimento, pela Emissora ou pelo Interviente Garantidor pessoa jurídica, de decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);





37

(hh) emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, ou criação de novas classes de ações da Emissora, sem prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas;

(ii) acionamento de qualquer apólice de seguro de risco de construção e engenharia (*all risks*) contratada pela Emissora em valor, individual ou agregado, maior que 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, sem que (i) os recursos da indenização paga por tais seguros sejam utilizados no Projeto; e (ii) havendo sobra após a utilização dos recursos da indenização no Projeto, tais sobras sejam aplicadas na amortização, ainda que parcial, das Debêntures, neste último caso mediante anuência de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação, excluindo-se dessas hipóteses as indenizações recebidas a título de lucros cessantes e responsabilidade civil;

(jj) cessão, promessa de cessão a terceiros ou transferência, pela Emissora ou pelos Intervinentes Garantidores, de qualquer de suas obrigações assumidas nesta Escritura;

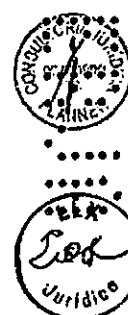
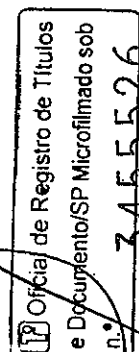
(kk) constituição e formalização das Garantias em desacordo com os termos e prazos determinados nesta Escritura e nos respectivos instrumentos relacionados às Garantias;

(ll) declaração de nulidade de qualquer Garantia ou a ocorrência de evento superveniente à constituição de qualquer Garantia que impeça ou inviabilize a utilização dos recursos em depósito na Conta Reserva e/ou na Conta de Liquidação para as finalidades a que se destinam, a saber, Capex ou a realização dos pagamentos devidos em função desta Escritura, conforme o caso, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas;

(mm) utilização de documentação falsa ou inverídica para comprovação da utilização dos recursos da Emissão, de acordo com o previsto nesta Escritura;

(nn) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou do Interviniente Garantidor pessoa jurídica ou com esta Escritura, que prejudique o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura;

(oo) descumprimento, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo





38

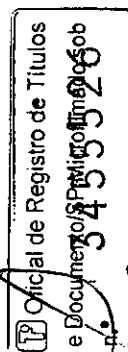
mencionados, apurados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas relativas aos exercícios indicados nos itens abaixo, auditadas por auditores independentes registrados na CVM:

(i) Dívida Líquida/EBITDA

Dívida Líquida/EBITDA	
2016	< 5,0 x
2017	< 4,0 x
2018	< 3,0 x
A partir de 2019	< 2,0 x

(ii) EBITDA/Despesa Financeira

EBITDA/Despesa Financeira Líquida	
Entre 2015 e 2017	> 2,0 x
2018	> 3,0 x
A partir de 2019	> 3,5 x



(iii) a partir de 2016, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1,3x ("ICSD Mínimo"), conforme fórmula a seguir:

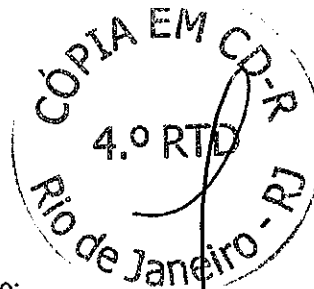
$$ICSD \text{ Mínimo} = \frac{\text{Caixa Disponível para o Serviço da Dívida (EBITDA + Capital de Giro - Impostos)}}{\text{Serviço da Dívida (Amortização + Pagamento de Juros)}}$$

(iv) a partir de 2016, cumprir com um nível máximo de alavancagem (assim entendida a razão entre capital de terceiros e capital próprio) de 3:1 (três para um), ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) capital de terceiros e 25% (vinte e cinco por cento) capital próprio;

(pp) concessão de mútuos pela Emissora a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, exceto sociedades que sejam por ela controladas e os mútuos concedidos à SNF – Siderúrgica Norte Fluminense S.A.; e

(qq) distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, sob qualquer forma, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvados os dividendos mínimos previstos em lei e/ou estatuto social da Emissora.

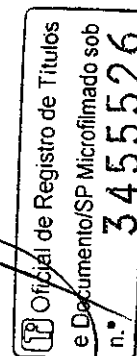




39

5.1.2.1. Para os fins deste item 5.1.2., considera-se como:

- (i) "Dívida Líquida": somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira a dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada, excluídas as disponibilidades, reportado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis; e
- (ii) "EBITDA": O lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras anuais consolidadas, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis;



5.1.2.2. Após janeiro de 2013 ou após a adoção, pela Emissora, das novas regras contábeis seguindo os padrões estabelecidos pelo *International Financial Reporting Standards* ("IFRS") que não permite a consolidação proporcional de *joint ventures*, o que ocorrer por último, serão aceitos cálculos *pro forma* para a apuração dos *covenants* financeiros previstos na alínea (oo) acima, ficando sob responsabilidade da Emissora, elaborar e enviar ao Agente Fiduciário o cálculo da Dívida Líquida e do EBITDA *pro forma*.

5.1.2.3. Fica desde já estabelecido que a Dívida Líquida e o EBITDA *pro forma* serão calculados de maneira proporcional à participação da Emissora nas suas subsidiárias. A Emissora ficará obrigada a providenciar o envio de *compliance certificate* preparado por uma empresa de auditoria independente, revisando os cálculos do EBITDA e Dívida Líquida e, consequentemente, atestando o cumprimento dos *covenants* financeiros estabelecidos na alínea (oo) do item 5.1.2. acima.

5.1.3. Caso os contratos de financiamento de longo prazo firmados ou que venham a ser firmados para fazer frente aos dispêndios previstos no Plano de Negócios apresentem obrigações mais restritivas que as previstas na Cláusula V desta Escritura, tais obrigações serão automaticamente incorporadas a esta Escritura.

5.2. Para o acionamento das cláusulas relativas aos itens que envolvem valores monetários, os respectivos valores deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA de 2012 Data de Emissão até a data do respectivo evento.

5.3. Para fins de verificação da alínea "t" do item 5.1.2 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, na data de publicação das demonstrações





40

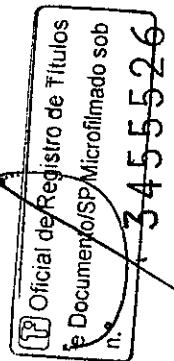
financeiras da Emissora, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s) de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, com valor da causa acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas quais a Emissora ou o Interviente Garantidor pessoa jurídica figurem como réu, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como provável, possível e remota).

5.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados nas alíneas do item 5.1.2. acima, o Agente Fiduciário somente não declarará o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula IX abaixo.

5.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do não vencimento antecipado, conforme item 5.4. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.6. Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de um ou mais eventos referidos nas alíneas (a) e (e) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (b), (h), (m), (n), (y), (z) e (oo) do item 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, de prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou





41

assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

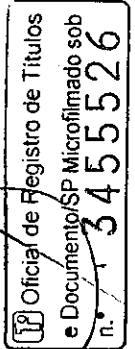
CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

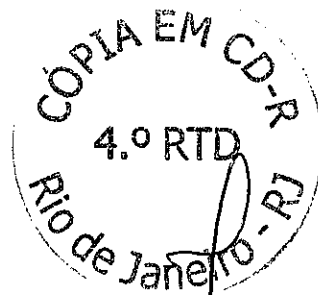
6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

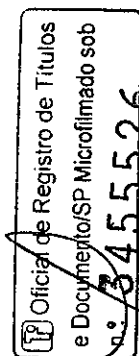
- (i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 5.1.1. e 5.1.2. desta Escritura (vencimento antecipado), prontamente após a data em que tomar ciência de sua ocorrência;
- (iii) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; (ii) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;
- (iv) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, encerrado em março, junho, setembro e dezembro de cada ano fiscal, cópia das informações financeiras da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;





42

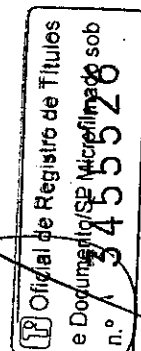
- (v) cópia de alterações estatutárias ocorridas na Emissora e de atas de assembleias gerais de acionistas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, envolvam os interesses dos Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;
- (vi) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento, judicial ou administrativo, em valor equivalente a, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em até 05 (cinco) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de defesa;
- (vii) relatório trimestral de utilização dos recursos no respectivo período ("Relatório Informativo"), em até 20 (vinte) dias após o término do trimestre encerrado nos meses de março, julho, setembro e dezembro, observada a obrigação do Agente Fiduciário encaminhar aos Debenturistas o respectivo relatório em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. O Relatório Informativo deverá ser preparado pela Emissora e conterá: (i) identificação e características do Projeto realizado com os recursos oriundos da Emissão; (ii) setor em que se insere o Projeto; (iii) localização do Projeto; (iv) número de empregos diretos e indiretos originados pelo Projeto; (v) outros benefícios (sociais, econômicos, regionais) gerados com a implantação do Projeto; e (vi) atualização do estágio atual e previsão de conclusão de todos os Projetos. Os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, poderão solicitar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os comprovantes dos investimentos relacionados no Relatório Informativo e os comprovantes de tais despesas, sendo que a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo requerimento, para disponibilizar os comprovantes solicitados;
- (viii) enviar semestralmente ao Agente Fiduciário, até os dias 20 de julho e 20 de janeiro de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de janeiro de 2013), o Relatório de Uso dos Recursos;
- (ix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (b) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:





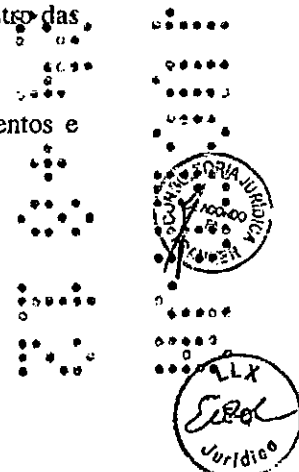
43 A

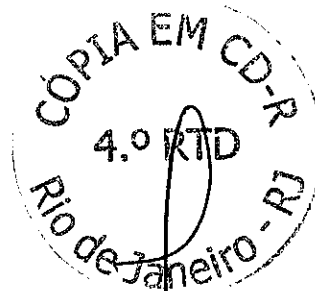
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter os documentos mencionados no subitem "iii" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; e



(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

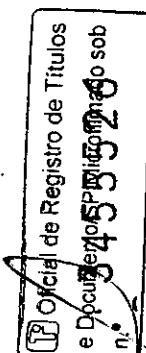
- (c) enviar à CETIP (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos subitens "iii" e "iv" da alínea "b" acima; (ii) as informações exigidas por esta entidade no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido; e (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 2 de abril de 2009;
- (d) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (e) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

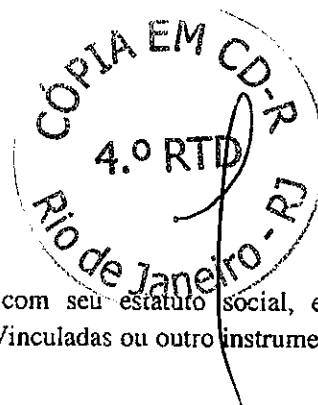




44

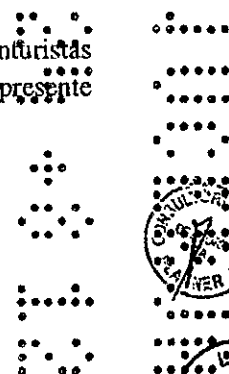
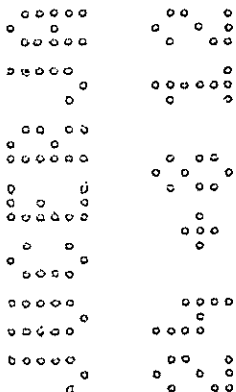
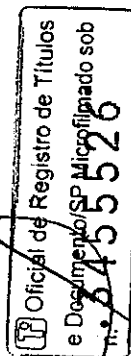
- (f) não distribuir dividendos, exceto os obrigatórios por lei e/ou juros sobre capital próprio, sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração;
- (g) não distribuir dividendos, exceto os obrigatórios por lei, juros sobre o capital próprio ou distribuição de quaisquer valores às acionistas da Emissora sem que seja observado o quanto segue: (i) atendimento de todos os *covenants* financeiros estabelecidos nesta Escritura; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações materiais e pecuniárias previstas na presente Escritura;
- (h) aplicar os recursos recebidos em razão da Emissão unicamente para a execução do Projeto, de acordo com o disposto no item 3.2. desta Escritura, ressalvado o disposto quanto a Investimentos Permitidos;
- (i) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe ou possa vir a ocasionar modificação da utilização dos recursos, conforme previsto no item 3.2. desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos Debenturistas e declarar, se for o caso, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da "b" do item 5.1.2. desta Escritura;
- (j) não efetuar qualquer pagamento de mútuo ao seus acionistas, diretos e indiretos, sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas;
- (k) permitir, em dias úteis e no horário normal de trabalho, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário e/ou para os Debenturistas a inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos na documentação pertinente;
- (l) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, das Debêntures e/ou dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, fato este que deverá ser comunicado imediatamente aos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário;

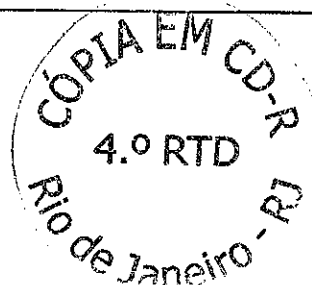




45

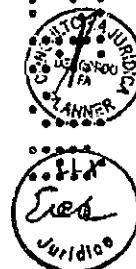
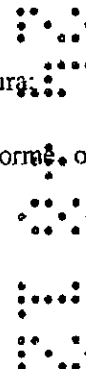
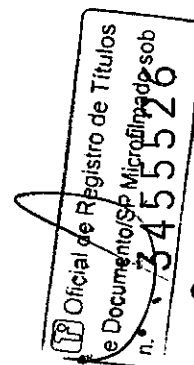
- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura, os Contratos Relativos às Contas Vinculadas ou outro instrumento relacionado à presente Emissão;
- (o) manter em vigor seguros de acordo com as práticas de mercado, e enviar anualmente ao Agente Fiduciário cópia das respectivas apólices;
- (p) encaminhar quaisquer notificações referentes a aspectos do Projeto que impliquem em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em, no máximo, 3 (três) dias após o recebimento das referidas notificações, bem como encaminhar as respectivas respostas, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo envio;
- (q) não constituir, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, ressalvadas as garantias prestadas nas operações de financiamento de longo prazo já contempladas no Plano de Negócios;
- (r) encaminhar para os Debenturistas e para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes razoavelmente solicitados em relação ao Projeto;
- (s) contratar e manter contratada, às suas expensas, agência classificadora de risco de renome internacional em funcionamento no País para (a) manter atualizado o relatório de avaliação das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, desde que assim solicitado pelos Debenturistas e (b) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 15 (quinze) dias após sua elaboração; caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida a nova agência;
- (t) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

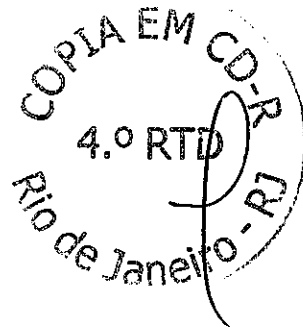




46 *[Handwritten signature]*

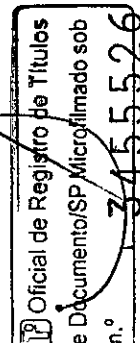
- (u) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (v) reembolsar ou efetuar adiantamentos, conforme o caso, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário na hipótese de lhes serem aplicadas multas ou penalidades e indenizá-los, após decisão judicial transitada em julgado, pelos danos apurados e/ou derivados da referida decisão;
- (w) obter, se for o caso, e manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nessas licenças ou definidas em termos de ajuste de conduta (TACs);
- (x) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, em relação aos quais existam decisões judiciais ou administrativas que tenham suspenso a exigibilidade de tais obrigações, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (y) enquanto houver Debêntures em Circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (z) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a agência de classificação de risco e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP);
- (aa) cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (bb) providenciar reuniões entre sua diretoria financeira e operacional e representantes dos Debenturistas sobre o andamento do Projeto, se solicitado pelos Debenturistas;
- (cc) manter verdadeiras as declarações e garantias constantes desta Escritura;
- (dd) encaminhar ao Agente Fiduciário o Relatório Preliminar, conforme o disposto na alínea (e) do item 4.11.2.1. desta Escritura;

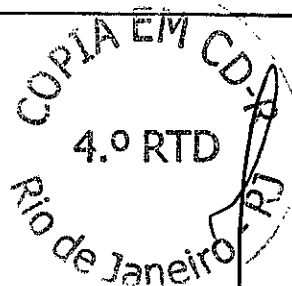




47

- (ee) no caso de existir a necessidade de redução do quadro de pessoal da Emissora e/ou do Projeto, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos Debenturistas, para apreciação, documento(s) que especifique(m) e ateste(m) a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ções) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- (ff) zelar para que os trabalhadores da Emissora estejam com suas situações devidamente adequadas à luz da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com a devida formalização dos contratos de trabalho e regularização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (gg) cumprir pontualmente suas obrigações junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- (hh) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (ii) contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis mantendo, sempre que possível, a vegetação nativa ou efetuando o plantio de mudas de árvores nativas da região, observando o solo, clima e o local em que serão plantadas;
- (jj) utilizar na execução de seus projetos, na medida do possível, equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente;
- (kk) orientar, cobrar e fiscalizar o executor de obras de seus projetos para que este adote as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental: (i) minimizar os impactos da obra no meio ambiente, (ii)





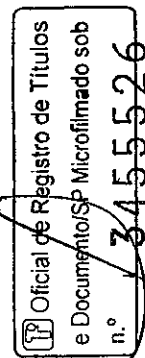
48

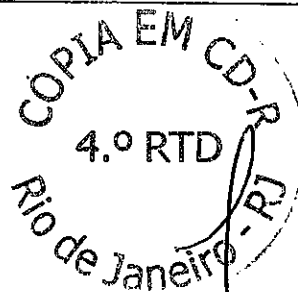
aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local, (iii) realizar a gestão e economia de água e energia na construção, (iv) promover o uso racional dos materiais de construção, (v) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção, e (vi) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes;

(II) apresentar ateste, com emissão de parecer pelo Agente de Engenharia ou por terceiro indicado pelo Emissora, da entrada em operação comercial do Projeto;

(mm) apresentar, até Data de Início de Operação, os contratos firmados que assegurem um volume de receitas do Projeto suficiente para atender ao ICSD Mínimo. No caso de não cumprimento desta obrigação, a vigência da Fiança a ser prestada por Eike será estendida até o momento da apresentação dos referidos contratos que assegurem o atendimento do ICSD Mínimo, sendo que o não cumprimento da obrigação prevista neste item não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures; e

(nn) em caso de falecimento do Interviente Garantidor pessoa física antes do pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura e durante a vigência da Fiança, apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento, proposta de uma ou mais garantias substitutas, ficando desde já estabelecido que (1) será considerada aceitável, independentemente de consulta aos Debenturistas, fiança emitida por pessoa física ou jurídica com capacidade financeira compatível à do Interviente Garantidor pessoa física, (2) considera-se pessoa com capacidade financeira compatível à do Interviente Garantidor pessoa física a pessoa ou o conjunto de pessoas que tenham, em relação ao exercício imediatamente anterior ao exercício em que houver ocorrido o falecimento do Interviente Garantidor pessoa física, patrimônio líquido com base nas demonstrações financeiras auditadas, no caso de pessoa jurídica, ou patrimônio líquido declarado, no caso de pessoa física, em qualquer caso, igual ou superior a 170% (cento e setenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida e ainda não paga na data da substituição da garantia, sendo deduzido do valor do patrimônio líquido para fins de verificação de atendimento ao requisito aqui estabelecido o valor de eventuais garantias que tenham sido prestadas por tais pessoas a quaisquer





48

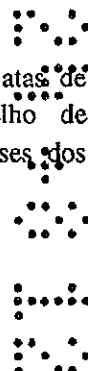
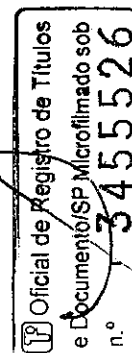
terceiros e (3) o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar os documentos necessários à formalização da(s) nova(s) garantia(s) e aditamento à presente Escritura de Emissão de acordo com os critérios acima.

6.2. Obrigações Adicionais do Interviente Garantidor pessoa jurídica:

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, o Interviente Garantidor pessoa jurídica obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) com a maior brevidade possível, qualquer informação existente e razoável relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;
- (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura (vencimento antecipado), na mesma data em que tomar ciência de sua ocorrência;
- (iii) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração; (ii) declaração dos administradores de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas do Interviente Garantidor pessoa jurídica;
- (iv) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre fiscal, cópia das informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;
- (v) cópia de fatos relevantes, alterações estatutárias ocorridas, atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do Conselho de Administração que, de alguma forma, envolvam os interesses dos

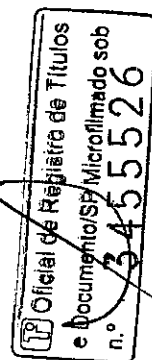


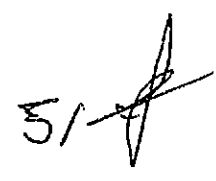


SO

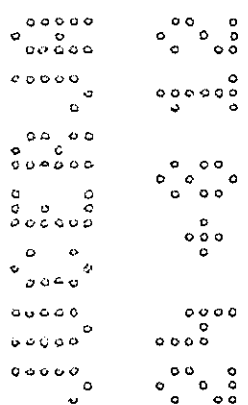
Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva realização de tais eventos;

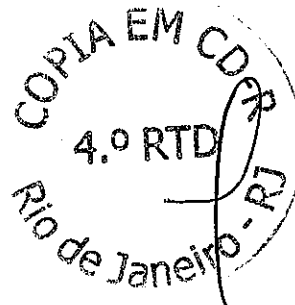
- (vi) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento, judicial ou administrativo, em valor equivalente a, no mínimo, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em até 05 (cinco) dias úteis após o oferecimento de qualquer forma de defesa;
- (vii) até o dia 30 de junho do ano subsequente ao término de cada exercício social, documentos que comprovem a capacidade financeira do Interviente Garantidor pessoa jurídica e as participações acionárias detidas na Emissora e em suas subsidiárias;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (c) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (d) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria independente, por auditor registrado na CVM;
- (e) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social;
- (f) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não conceder mútuos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, exceto sociedades que sejam por ela controladas e os mútuos concedidos à LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A.
- (h) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;





- 
 Oficial de Registro de Títulos
 Documento/SP Microfilmado sob
 n.º 13455526





52

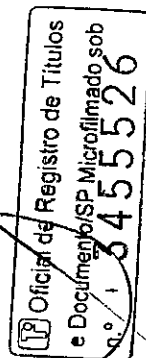
ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

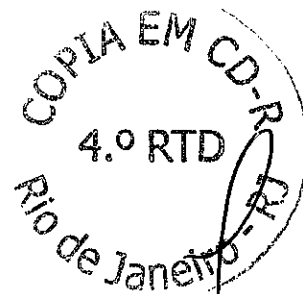
6.3. Para fins desta Cláusula VI, "Impacto Adverso Relevante" significa a ocorrência de um evento que afete adversamente (i) as operações, os ativos, os negócios, a situação financeira e econômica ou as perspectivas da Emissora e/ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos da Emissão; e (iii) em razão da ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens (i) e (ii) acima, afete a capacidade da Emissora e/ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica de cumprir e observar qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, conforme o caso.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todos os registros e autorizações necessários (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura, dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas e do Contrato de Distribuição, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos Relativos às Contas Vinculadas e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (c) esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos Relativos às Contas Vinculadas, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares

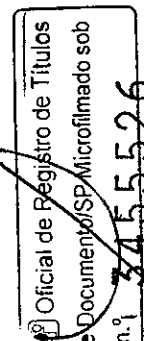




51 f

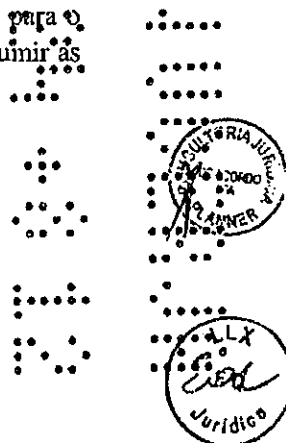
limitação, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora e seus acionistas perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;

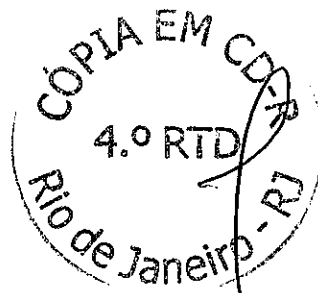
- (i) não há garantias constituídas em favor de credores da Emissora, exceto as listadas no Anexo I;
- (j) foram encaminhados aos Debenturistas todos os estudos, relatórios ambientais, sociais, de saúde e segurança, relacionados de forma relevante ao Projeto, e tais informações são verdadeiras e não-enganosas;
- (k) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais;
- (l) não há qualquer mútuo entre a Emissora e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto os do Anexo I;
- (m) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos Contratos Relativos às Contas Vinculadas e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão; e
- (o) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora, após ter realizado a emissão das Debêntures, será solvente, nos termos da legislação brasileira.



7.2. Cada um dos Intervenientes Garantidores, individualmente (conforme aplicável), neste ato, declara e garante que:

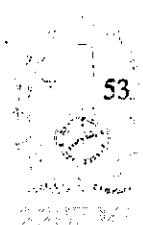
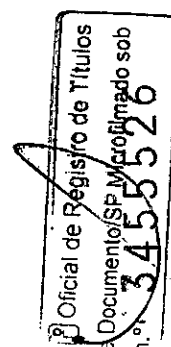
- (a) a LLX é uma sociedade validamente organizada, constituída e existente em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura;

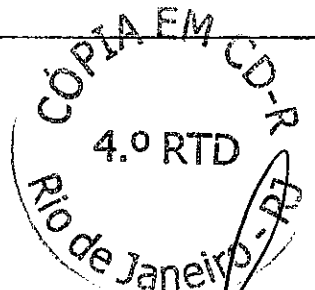




55 *[assinatura]*

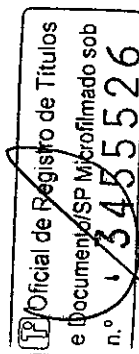
- (b) o Sr. Eike é pessoa natural, maior, está em posse de todas as faculdades mentais, sendo separado judicialmente, podendo outorgar a Fiança nos termos do artigo 1.687 do Código Civil, e possui plena capacidade para celebrar e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todos os registros e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (d) esta Escritura e cada um dos documentos da Emissão constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (e) exclusivamente em relação ao Interveniante Garantidor pessoa jurídica, a celebração desta Escritura não infringe seu estatuto social ou qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou o afete;
- (f) a celebração desta Escritura não infringe qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o Interveniante Garantidor pessoa jurídica ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual o Interveniante Garantidor pessoa jurídica seja parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pelo Interveniante Garantidor pessoa jurídica, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) exclusivamente em relação ao Interveniante Garantidor pessoa jurídica, não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

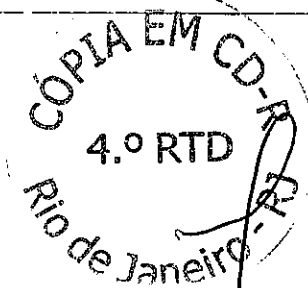




56

- (h) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, o Interviente Garantidor pessoa jurídica não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, sem limitação, de natureza ambiental, envolvendo o Interviente Garantidor pessoa jurídica e seus acionistas perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) encontra-se adimplente no cumprimento de todos os aspectos relevantes das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais;
- (j) não há qualquer mútuo entre a Emissora, os Intervientes Garantidores e seus acionistas, diretos e indiretos, exceto os contidos no Anexo I;
- (k) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão;
- (m) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) exclusivamente em relação ao Interviente Garantidor pessoa jurídica, seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes e não houve nenhuma alteração que impossibilite ou impacte, de forma negativa e materialmente relevante, a situação financeira e os resultados operacionais em questão;



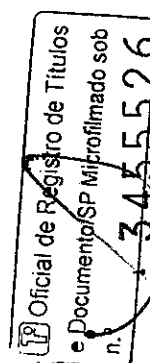


37

- (o) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa fé ou negociadas com os órgãos competentes; e
- (p) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão.

7.3. A Emissora e os Intervenientes Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis e devidamente comprovados) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, seus respectivos diretores, empregados e consultores, em razão da inveracidade, inconsistência, imprecisão ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VII.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1. Do Agente Fiduciário

- A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

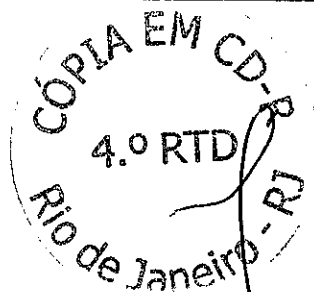
- Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração equivalente a:

- (i) parcelas trimestrais de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao



.....





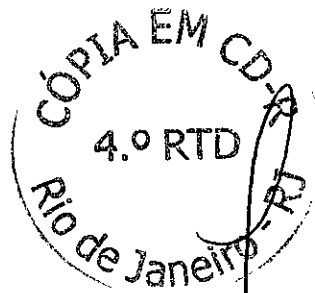
58

Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis";
- (iv) caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;
- (vi) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (vii) a remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SE Microfilmado sob n.º 3455526





59

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea "b" do item 8.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

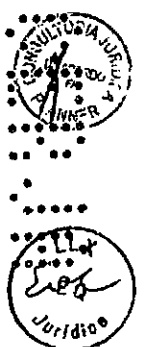
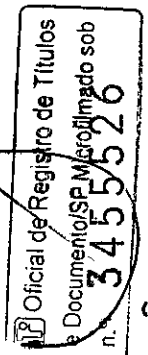
8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

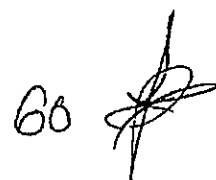
8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos do item 2.6. acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva





Oficial de Registro de Títulos
e Documento/SP Microfilmado sob
n.º 3455526

8.4. Deveres

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(d) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Intervenientes Garantidores; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

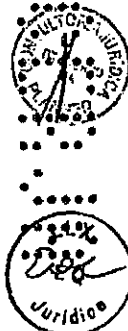
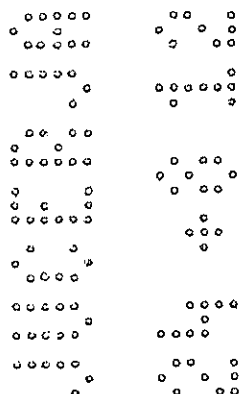
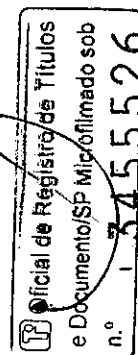
(e) acompanhar anualmente a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea (oo) do item 5.1.2 desta Escritura e a ocorrência dos eventos previstos nas alíneas dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros ou da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

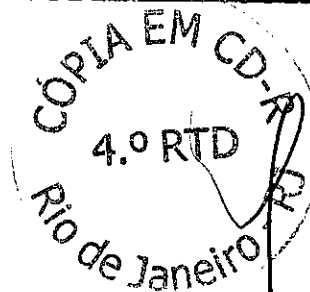




61

- (f) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (g) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (h) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (k) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida em informações divulgadas pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM 476; (v) acompanhamento da destinação dos recursos captados através desta Emissão, de acordo com os dados obtidos junto a administradores da Emissora; (vi) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; (viii) amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração, bem como declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade

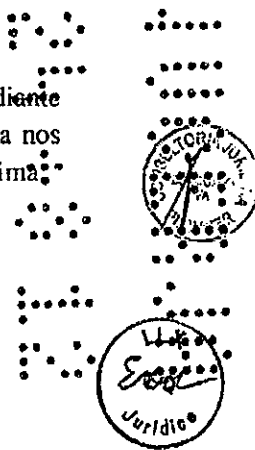
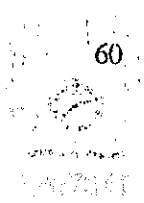
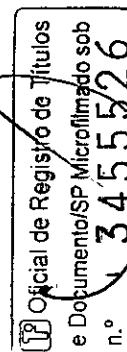


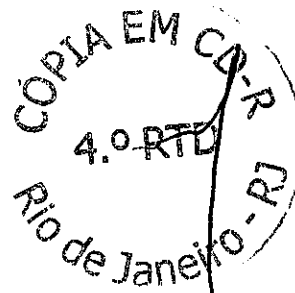


62

coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28 (conforme definido abaixo);

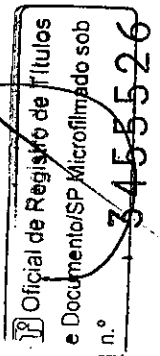
- (l) enviar aos Debenturistas o relatório de que trata a alínea "k" acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como disponibilizá-lo, no mesmo prazo, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (n) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos Relativos às Contas Vinculadas;
- (o) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (p) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que comprove a necessidade de realização da referida auditoria;
- (q) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme item 4.6.6 acima;





63 *[assinatura]*

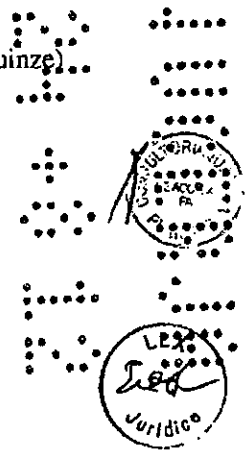
- (r) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) comunicar aos Debenturistas, na forma do item 11.6. desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea "k" acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "l" acima;
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e à CETIP;
- (u) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CETIP e à CVM;
- (v) encaminhar, aos Debenturistas, os relatórios citados nos itens 4.1.11, alíneas (v) e (viii), 4.11.2.2., alínea (a), e 4.13.1. acima, em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento pelo Agente Fiduciário;
- (w) acompanhar com o Banco Mandatário em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura; e
- (x) encaminhar, aos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e do Interveniante Garantidor pessoa jurídica, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, pelo Agente Fiduciário.

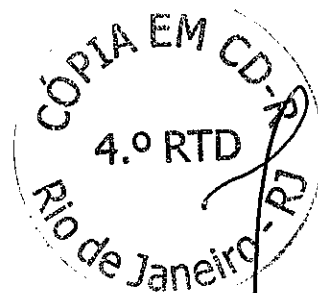


8.5. Despesas

8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e a custos praticados no mercado que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.





64

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, somente poderão ser incorridas pelo Agente Fiduciário para resguardar os interesses dos Debenturistas se previamente aprovadas pela totalidade dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, observada a obrigatoriedade de ressarcimento, pela Emissora, dos valores aqui mencionados, conforme previsto em lei, desde que devidamente comprovados os respectivos gastos. As despesas referidas neste item, se aprovadas por todos os Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade da Emissora, não estando o Agente Fiduciário obrigado pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos aqui referidos se os mesmos não forem previamente aprovados pelos Debenturistas.

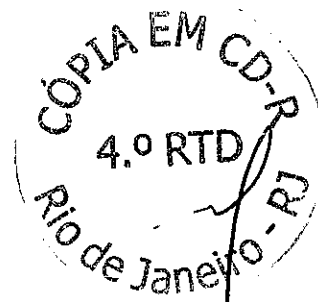
8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas às disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula V acima;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito da Fiança e dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob n.º 13455526





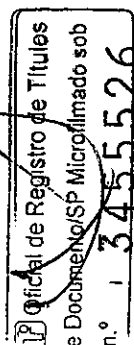
65 *[assinatura]*

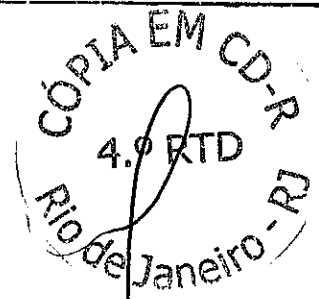
8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) do item 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação assim o autorizarem.

8.7. Declarações.

8.7.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (b) aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Intervenientes Garantidores que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de

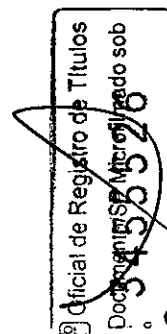




66

Emissão, especialmente, a regularidade da Fiança, nos termos no inciso (ix) do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pelos Intervenientes Garantidores;

- (k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (l) na Data de Emissão, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas do Interveniente Garantidor pessoa jurídica, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 2012, seu patrimônio líquido é suficiente para garantir o Valor Total da Emissão;
- (m) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão pública ou privada da Emissora, ou sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto aquelas descritas no Anexo IV desta Escritura; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas desta Emissão.



CLÁUSULA IX DA ASSEMBLEIA GERAL

À Assembleia Geral de Debenturistas, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

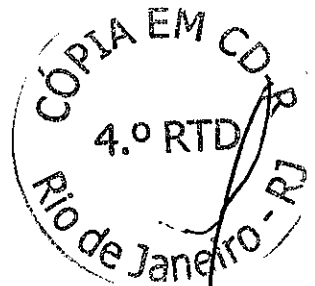
9.1. Convocação

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da





67

convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias e, no máximo, 10 (dez) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

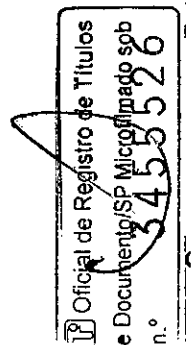
9.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

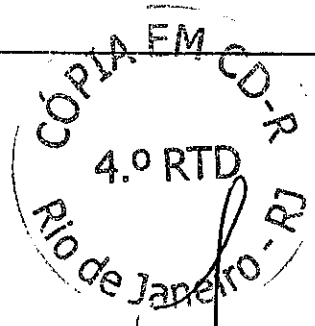
9.2.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3. Quorum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 a 9.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum referido no item 9.3.1 acima:

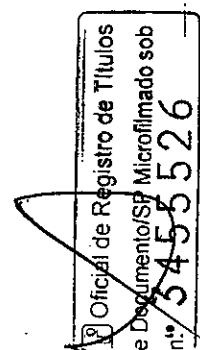




68

- (a) os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura;
- (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; e/ou (iii) da espécie das Debêntures, observado, ainda, que tais alterações poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora; e
- (c) a renúncia a direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura, que dependerá da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem prejuízo do disposto no item 9.3.4 a seguir.



9.3.4. A partir da data em que o subscritor das Debêntures deixar de ser o único titular de Debêntures desta Emissão, os quóruns para deliberação previstos nos itens 9.3.2 e 9.3.3 desta Escritura serão alterados para 75% (setenta e cinco por cento), não havendo necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

9.4. Mesa Diretora

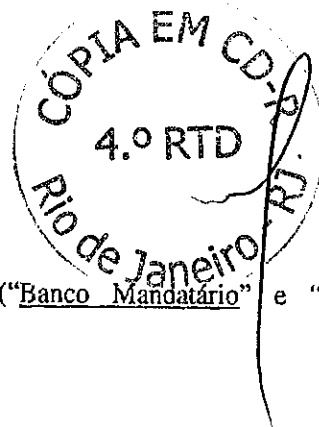
A presidência da assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

CLÁUSULA X DO AGENTE ESCRITURADOR

10.1. Do Banco Mandatário e do Agente Escriturador

10.1.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 será o banco mandatário e agente escriturador da presente emissão de Debêntures, responsável pela custódia da Escritura e





69

dos demais documentos associados à Emissão ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador").

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Custos

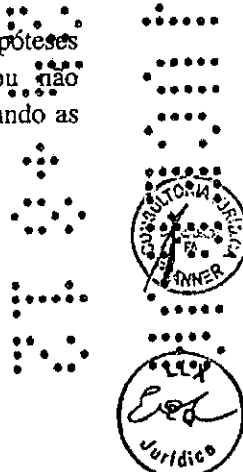
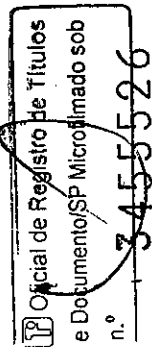
11.2.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, dos Contratos Relativos às Contas Vinculadas e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

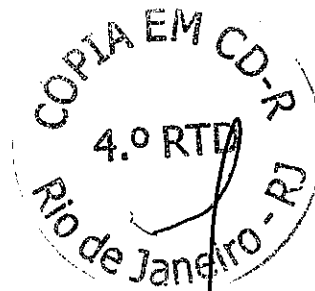
11.2.2. Todos os custos incorridos com assessores legais, técnicos, financeiros e de engenharia contratados para prestar serviço aos Debenturistas serão arcados pela Emissora.

11.2.3. Todas as despesas relacionadas à emissão das Debêntures, dentre elas, custos com agente fiduciário, assessores legais, banco mandatário, *rating*, registro na CETIP, despesas de registro em cartório, e despesas legais decorrentes da emissão das Debêntures deverão ser pagas pela Emissora.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, ou não cumprimento das condições precedentes no prazo estipulado no item 4.1.11 obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.





70

11.4. Independência das Disposições da Escritura

11.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial

11.5.1. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.6. Comunicações

11.6.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "Diário Mercantil".

11.6.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário, a CETIP ou aos Intervenientes Garantidores, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Praça Mahatma Gandhi, n.º 14 – 5º andar

CEP: 20031-100 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555-5661

Fax: (21) 2555-5670

At.: Eugenio Figueiredo

E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br

Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

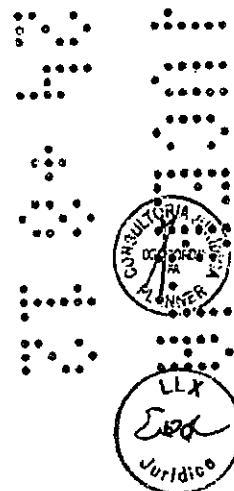
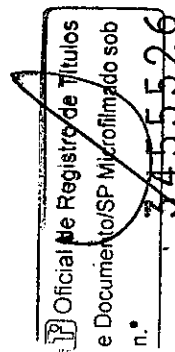
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

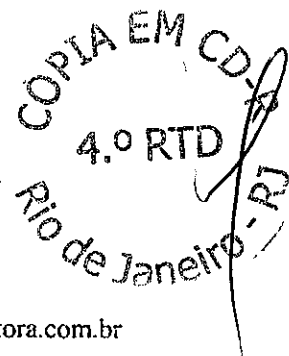
CEP: 04538-132 – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso





71

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 – 1º andar

CEP: 01452-001 – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliários@cetip.com.br

Se para os
Intervenientes-
Garantidores

LLX LOGÍSTICA S.A.

Praça Mahatma Gandhi, nº 14 – 5º andar

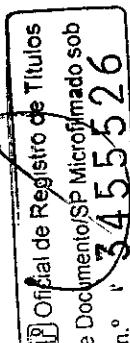
CEP: 20031-100 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555-5661

Fax: (21) 2555-5670

At.: Eugenio Figueiredo

E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br



EIKE FUHRKEN BATISTA

Praça Mahatma Gandhi, nº 14 – 5º andar

CEP: 20031-100 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555-5661

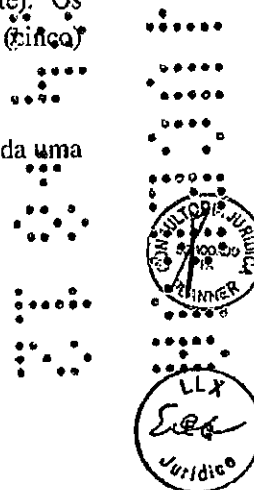
Fax: (21) 2555-5670

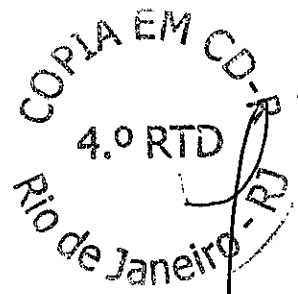
At.: Eugenio Figueiredo

E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br

11.6.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.6.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.





72

11.6.5. Observadas as restrições de negociação previstas nesta Escritura, caso o subscritor das Debêntures negocie as Debêntures em mercados regulamentados de valores mobiliários, o cumprimento de todas as obrigações e as comunicações a serem enviadas pela Emissora previstas nesta Escritura serão realizados exclusivamente entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

11.7. Sucessão

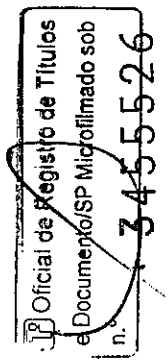
Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.8. Aditamentos

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos e averbados no Registro do Comércio e cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme previsto nesta Escritura.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

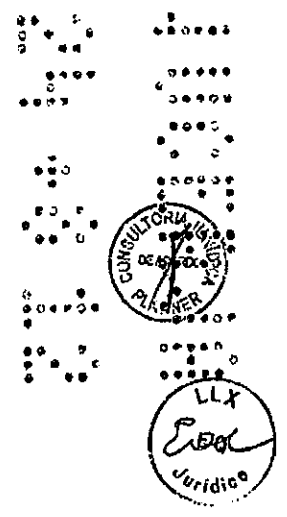


11.10. Eleição de Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.





74

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



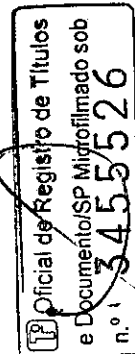
Viviane Rodrigues

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora



Flávio D. Aguetoni

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador



Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) FLAVIO DANIEU AGUETONI, em documento com valor econômico, dou fé.

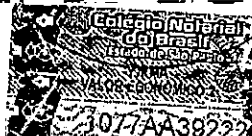
São Paulo, 14 de agosto de 2012.

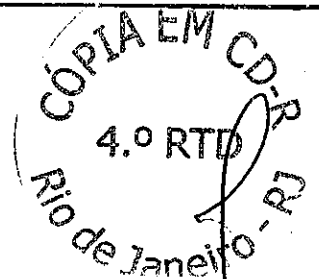
Ed. Testu da verdade. Cód. [-1222657916574432426620-5550]

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Ord 2: Total R\$ 12,00)

Selo(s): 2 Atos: 1077AA-39222

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





758

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real

LLX LOGÍSTICA S.A.

Otávio de Garcia

Nome: OTAVIO DE GARCIA LAZCANO
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE E DE
RELACIONOS COM INVESTIDORES

Eugenio Leite de Figueiredo
Nome: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO
Cargo: DIRETOR GERAL GERAL - FINANCEIRO

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos SP Microfilmado sob
n.º 1 3455526

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 99 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3052-8989
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OTAVIO DE GARCIA LAZCANO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

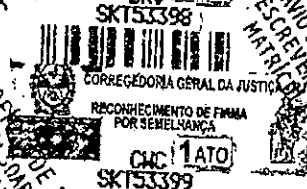
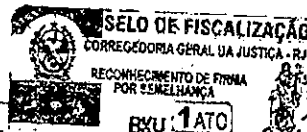
SELO(S): SKT53398 a SKT53399

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2012

FINGER: 0,42 FINGER: 0,42 FET: 1,22 ERO: 12,22 TOTAL: 11,22

em testemunho

068 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - 94-12423



15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCRIVÃO AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCRIVÃO AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423



1.ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob nº 3455526

CÓPIA EM CD-
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ

76

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real

EIKE FUHRKEN BATISTA

Nome:
CPF/MF:
RG:

OSEIAS FERREIRA NOBRE FILHO
Substituto

1.ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9.º andar - Centro - CEP: 01013-000 - São Paulo
R\$ 7.453,13 Protocolado e prenotado sob o n. 3.458.435 em
R\$ 2.118,26 06/09/2012 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.569,08 sob o n. 3.455.526, em títulos e documentos.
R\$ 392,27 São Paulo, 06 de setembro de 2012
R\$ 392,27
Total R\$ 11.925,01
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rego - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

TESTEMUNHAS:

Nome: Eugênia J. S. Quelôroga
RG: 15481802000-3

Nome: Antônio Carlos da M. Silva
RG: 11697545-9

1.º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO / FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro / Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EIKE FUHRKEN BATISTA
SELO(S): SKT55816
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2012
FUNÇÃO: 0,21 FUNÇÃO: 0,21 FUNÇÃO: 0,86 FUNÇÃO: 0,61 TOTAL: 5,61
Em Testemunho
065 - FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - 94-12433 da verdade.

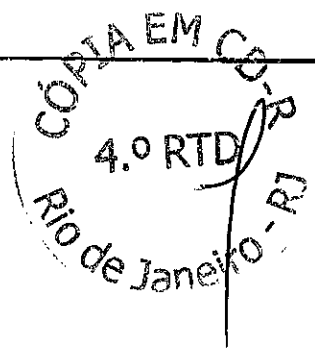
1.º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO / FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
INSTRUMENTO DE FIRMA
SEMELHANÇA
GEN 1ATO
SKT55816

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
RKO
1ATO
RTS66384

1.º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
4.º
OFÍCIO
Rio de Janeiro, 03/09/2012
CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo apostado no original nº: RTS66384

1.ª Oficial de Registro de Tít. e Docs.
Contendo:
Charles da Silva Pedro

CONSULTORIA JURÍDICA
PLANER



ANEXO I
PROJETO

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

1. Descrição do Superporto

O Superporto do Açú está localizado em São João da Barra, no norte do Estado do Rio de Janeiro. O empreendimento terá capacidade de movimentar até 350 milhões de toneladas de carga por ano, posicionando-se entre os três maiores portos do mundo. O Superporto terá um terminal *offshore* (TX1) e um terminal *onshore* (TX2), que juntos poderão abrigar até 40 berços e 17 km de píer.

O TX1 será dedicado principalmente à movimentação de minério de ferro e petróleo, enquanto o TX2 atenderá às demandas de carga e descarga das diversas indústrias do Complexo Industrial Portuário do Açú através de contratos *take or pay*, com destaque para produtos siderúrgicos, carvão, ferro-gusa, escória e granito. O TX2 possuirá ainda uma área de 5 milhões de m² para a instalação de indústrias de apoio offshore.

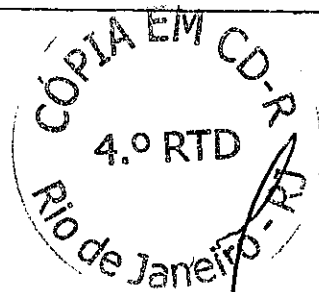
Na retroárea do Superporto, está em implementação um Complexo Industrial com 90 km², tornando-se o maior empreendimento porto-indústria da América Latina. O Complexo Industrial do Superporto do Açú irá receber usinas siderúrgicas, pólo metalmecânico, unidade de armazenamento e tratamento de petróleo, o maior estaleiro das Américas - em implantação pela OSX, o maior complexo de geração termoeletrica do Brasil - com 5.400MW da MPX, indústrias *offshore*, plantas de pelotização, cimenteiras, entre outros, que poderão instalar suas plantas de motores, turbinas, dutos submarinos, acessórios para tubos flexíveis, módulos elétricos, geradores, telas flexíveis, etc. As indústrias instaladas no Complexo Industrial também se beneficiarão de uma alíquota de ICMS reduzida, no regime não cumulativo (2% ao invés de 18%) e de uma economia de 30% no custo da energia quando comparado com outras localidades.

O Superporto do Açú está sendo desenvolvido pela LLX, por meio de suas subsidiárias, LLX Minas-Rio e LLX Açú. A LLX Minas-Rio, *joint-venture* composta pela LLX Logística S.A. (51%) e Anglo American Participações em Mineração LTDA. (49%), conta com uma estrutura *onshore* de 300 ha para processar, movimentar, armazenar e pelotizar minério de ferro, além de parte da estrutura *offshore* TX1, formada por ponte de acesso, canal de acesso, quebra-mar e berços para carregamento de minério de ferro.

A LLX Açú incorpora parte do TX1, o TX2 e todo o Complexo Industrial. O TX2 terá um canal com 300 metros de largura e 6,5 km de extensão que poderá abrigar mais de 13.000 metros de cais. Em função da localização próxima às bacias de Campos, Santos e Espírito

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
3455526





78

Santo, o Superporto do Açú utilizará a extensa retroárea do TX2 como base de apoio às operações *offshore* de E&P.

Registro de Títulos e Documentos

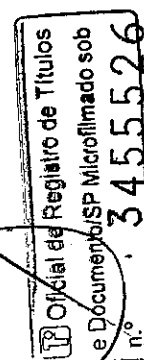
4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

2. Lista de garantias constituídas em favor de credores da Emissora

Financiamento	Instituição	Principal - R\$ MM	Garantia
Empréstimo Ponte	Bradesco BBI	812,87	Aval Corporativo dos Acionistas (LLX Log S.A. e Centennial Asset Participações Açú S.A.)
Empréstimo Ponte	BNDES	518,58	R\$ 200MM - Fiança Bancária - Santander
			R\$ 318,58MM - Fiança do Acionista Controlador (1)

(1) Contrato em processo de aditamento para inclusão desta garantia junto ao BNDES.



3. Lista de mútuo entre a Emissora e seus acionistas, diretos e indiretos

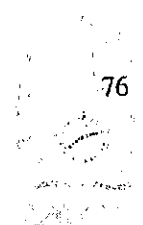
Em setembro de 2010 a LLX Açú celebrou contrato de compra e venda de ações por meio do qual 100% das ações de sua subsidiária (SNF) foram alienadas para a Ternium do Brasil S.A.

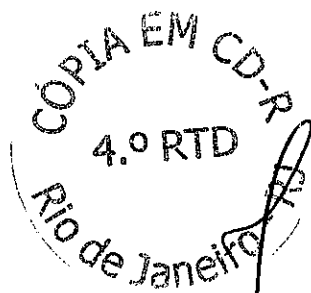
Nesta estrutura contratual foram feitos alguns empréstimos pela LLX Açú à Ternium para viabilizar a desapropriação, conforme detalhes no quadro abaixo.

DOADOR	COMADOR	VALOR BRUTO	CUSTO
LLX AÇÚ	SNF	29.612.501	CDI + 12,25%

*Posição em 31/07/2012

Durante a vigência do contrato, novos valores podem vir a ser repassados à SNF pela LLX Açú.





79 *[Signature]*

4. Quadro de Usos e Fontes / Plano de Negócios

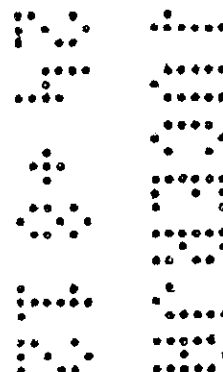
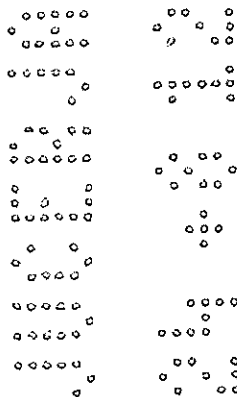
USOS	(R\$, milhões)	FONTES	(R\$, milhões)
CAPEX	2.958	Financiamento de Longo Prazo	2.081
Geral *	347	FI- FGTS	750
Distrito Industrial e ZIPA	309	BRADESCO BBI	813
TX1 (Terminal Offshore)	535	BNDES	518
TX2 (Terminal Sul)	1.232	Geração de Caixa do Projeto **	423
Desenvolvimento	371	Equity	454
Owner Costs	163	Aporte Integralizado	300
		Aporte a Integralizar	154
TOTAL USOS	2.958	TOTAL FONTES	2.958

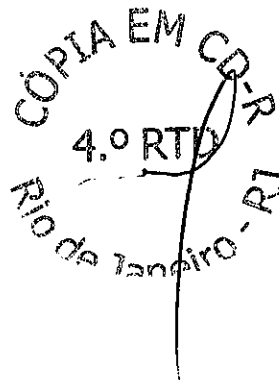
* Estudos, Projetos, Gerenciamento e Segurança Patrimonial

** Durante o período de implantação (2011 - 2014)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob nº 3455526

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

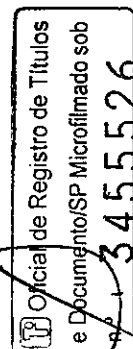




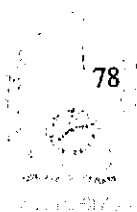
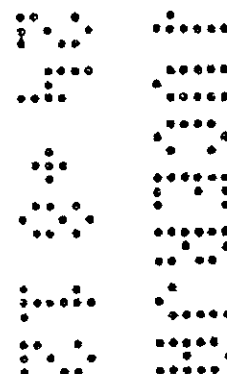
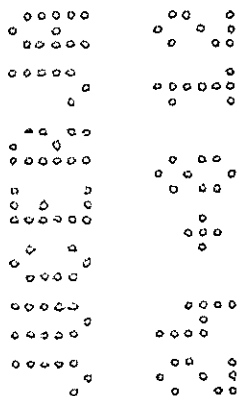
80

ANEXO II
LICENÇAS

1. Licença Prévia n.º IN018985, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), em 16 de fevereiro de 2012;
2. Licença de Instalação n.º IN016966, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), em 22 de junho de 2011, e documento de averbação n.º AVB001495, datado de 10 de abril de 2012;
3. Portaria n.º 343, de 8 de setembro de 2011, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
4. Resolução ANTAQ n.º 1.742, datada de 5 de julho de 2012, e Contrato de Adesão n.º 3, datado de 27 de setembro de 2010, celebrado entre a ANTAQ e a LLX Açú Operações Portuárias S.A.; e
5. Pedido de Ampliação do Terminal de Uso Privativo Misto da LLX Açú Operações Portuárias S.A., protocolado na ANTAQ em 12 de julho de 2012.

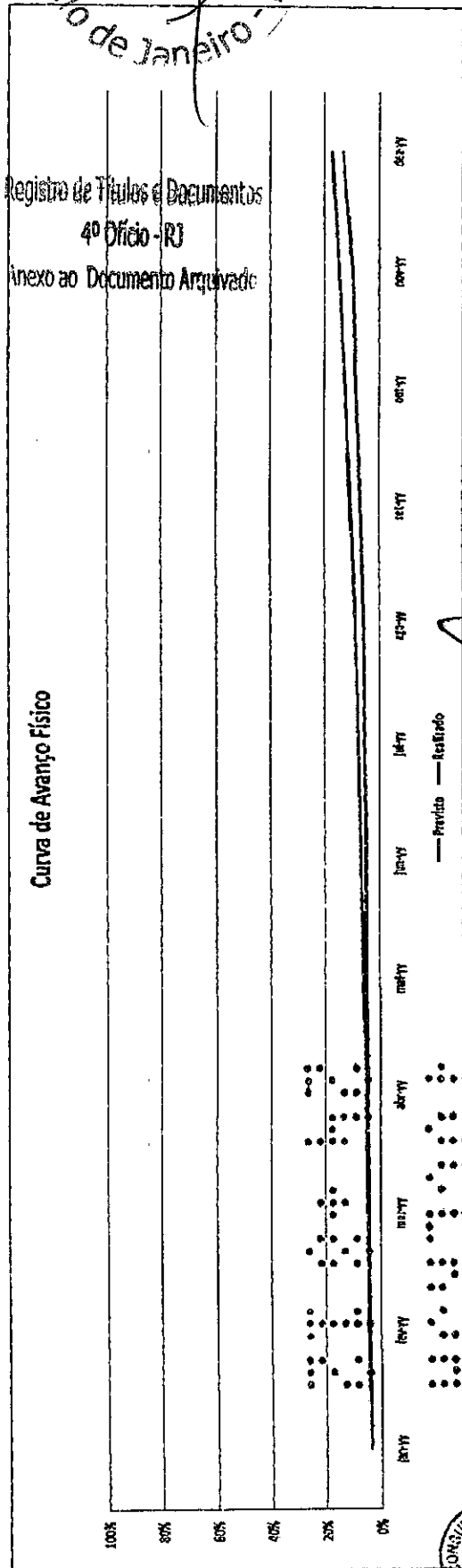


Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado



CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DO PROJETO

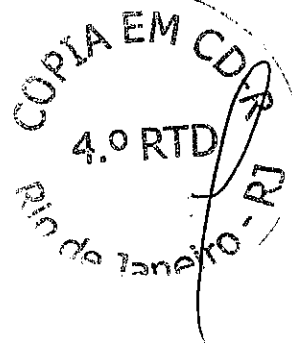
	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13	2014	2015
	82,0%	66,1%	69,8%	73,2%	76,4%	78,7%	81,0%	83,4%	85,1%	87,1%	89,2%	91,0%	99,90%	100,00%



Oficial de Registro de Títulos
e Documentos SE Matrícula sob
945526



COPIA EM CD-R
4.º RTD
Rio de Janeiro - RJ



83

ANEXO IV

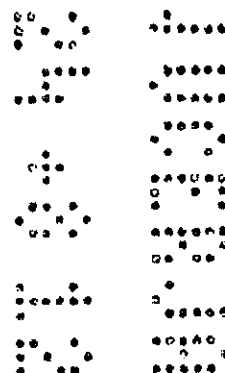
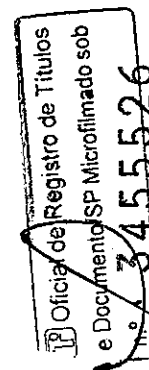
EMISSIONES DE SOCIEDADES DO GRUPO DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

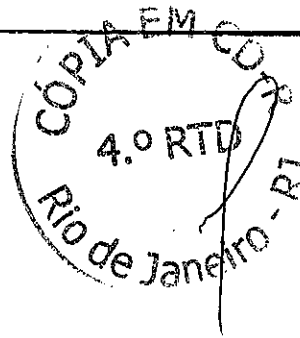
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de debêntures:

Emissora:	OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
Valor da emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	40.000 (quarenta mil)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 13 de janeiro de 2014
Garantias:	Garantia fidejussória
Eventos de resgate:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures.
Amortização:	As Debêntures serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	MPX Energia S.A.
Valor da emissão:	R\$1.369.351.872,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	21.735.744 (vinte e um milhões, setecentas e trinta e cinco mil e setecentas e quarenta e quatro)
Espécie:	Com garantia flutuante
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 15 de junho de 2014
Garantias:	Flutuante
Eventos de resgate:	Não se aplica à presente emissão
Amortização:	Caso não tenham sido objeto de Solicitação de Conversão pelos debenturistas ou de uma Notificação de Conversão pela Emissora, as debêntures deverão ser integralmente liquidadas na Data do Vencimento das debêntures, a livre critério da Emissora, mediante (i) o

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado





84 \$

	pagamento do Valor Nominal Atualizado das debêntures ou mediante (ii) a entrega de ações ordinárias de emissão da companhia aos debenturistas em qualidade equivalente à divisão entre o Valor Nominal Atualizado das debêntures pelo valor correspondente a 85% do preço de tela de ação ordinária de emissão da companhia calculado com base no preço médio ponderado pelo volume ("VWAP") das referidas ações ordinárias nos 30 pregões anteriores à Data do Vencimento das debêntures
Conversão:	As debêntures são conversíveis em ações ordinárias da Emissora, sem emissão de cauteias ou certificados.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Microfilmado sob nº 3455526

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

